



**CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

**MULT SIDE COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

**1º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
27 DE FEVEREIRO DE 2025**

Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao art. 53 da Lei n.º 11.101/2005 por **SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO DE ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS LTDA.**, apresentado nos autos do processo n.º **1124613-32.2024.8.26.0100**, em curso perante a 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS.



Sumário

SUMÁRIO	2
1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
1.1 O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS E MARCA	5
2 A EMPRESA	6
2.1 APRESENTAÇÃO	6
2.1.1 <i>Estrutura Societária</i>	7
2.1.2 <i>Estrutura operacional da empresa</i>	7
2.1.3 <i>Perfil Institucional</i>	8
2.1.4 <i>Produtos oferecidos</i>	9
2.1.5 <i>Setores de Mercado</i>	10
2.2 HISTÓRICO E CAUSAS DA CRISE A SER SUPERADA	11
3 LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	14
3.1 BALANÇOS PATRIMONIAIS E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS	14
3.2 ANÁLISE VERTICAL DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS E DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS	18
3.3 ANÁLISE HORIZONTAL DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS E DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS	21
3.4 ANÁLISE DOS ÍNDICES DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS E DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS	24
3.5 CONSIDERAÇÕES SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	27
4 LAUDO DE VIABILIDADE E PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO	30
4.1 INTRODUÇÃO	30
4.2 ETAPA QUALITATIVA	30
4.2.1 <i>Análise do contexto macroeconômico</i>	30
4.2.2 <i>Análise do contexto microeconômico</i>	38
4.2.3 <i>Análise do macro ambiente operacional</i>	41
4.2.4 <i>Estratégia a ser adotada</i>	44
4.3 ETAPA QUANTITATIVA – PROJEÇÕES	47
4.3.1 <i>Projeção dos balanços patrimoniais e demonstrações do resultado do exercício</i>	51
5 PROPOSTA AOS CREDORES	54
5.1 CONDIÇÕES GERAIS E METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DOS PAGAMENTOS	55
5.1.1 <i>Pagamento Acelerado para Credores Parceiros</i>	62
5.2 CRÉDITO EM MOEDA ESTRANGEIRA	69
5.3 PROCEDIMENTOS PARA LEILÃO REVERSO	69
5.4 PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO	70
5.5 DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA AOS CREDORES	71
5.5.1 <i>Da novação da dívida</i>	73
5.5.2 <i>Processos Judiciais</i>	74
5.5.3 <i>Das garantias de sócios, Devedores Solidários e controladores</i>	75



5.5.4	<i>Cessões de Crédito</i>	75
5.5.5	<i>Créditos contingentes, impugnação ou habilitação de créditos e acordos</i>	75
5.5.6	<i>Vinculação do Plano</i>	76
5.5.7	<i>Conflito com Disposições Contratuais</i>	76
5.5.8	<i>Encerramento da Recuperação Judicial</i>	76
5.6	SÍNTESE.....	77
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	78



1 Considerações Iniciais

Este documento foi elaborado em atendimento ao art. 53.º da Lei n.º 11.101/2005 sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para o grupo **SIDEWALK**, doravante tratada apenas por **RECUPERANDA**.

Para elaboração deste Plano de Recuperação Judicial, consideram-se os princípios estabelecidos no art. 47 da Lei n.º 11.101/2005 – que encontram base nos direitos fundamentais e princípios contidos na Constituição Federal, especialmente, mas não exclusivamente, no art. 1.º, inciso IV, art. 3.º, inciso II, art. 170, incisos III, IV e VIII, art. 173 e art. 174.

A **RECUPERANDA** requereu em 05 de agosto de 2024 o benefício legal de uma Recuperação Judicial, cujo deferimento foi proferido em 21 de agosto de 2024.

Para o devido suporte na elaboração do Plano de Recuperação Judicial, a **RECUPERANDA** contratou a **SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO DE ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS LTDA. (Siegen)**, sociedade especializada em planejamento estratégico e recuperação empresarial.

As condições a seguir descritas atendem às exigências da Lei n.º 11.101/2005 e foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

O laudo de avaliação econômico-financeiro foi apoiado nas informações prestadas pela **RECUPERANDA** e pelos documentos entregues em juízo, conforme art. 51 da Lei n.º 11.101/2005 e é apresentado no item 3 deste Plano de Recuperação Judicial.

A discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, e a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o art. 53, incisos I e II, da Lei n.º 11.101/2005 são objetos deste Plano de Recuperação Judicial, no qual se observa a compatibilidade entre a geração de recursos pelo caixa da **RECUPERANDA**, item 4, e a proposta aos credores apresentada no item 5.



1.1 O Laudo de Avaliação de Ativos e Marca

O laudo de avaliação dos ativos da **RECUPERANDA** foi elaborado pela empresa **ROSANGELA BOMTEMPO DE SIQUEIRA ME - CNPJ 36.998.047/0001-33**, representada pelo profissional autorizado **CARLOS HENRIQUE TEMER (CREA 5063166305-SP)**, e faz parte integrante deste Plano de Recuperação Judicial sob a forma de ANEXO.

2 A Empresa

2.1 Apresentação

As empresas **CANROO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **MULT SIDE COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA EM RECUPERAÇÃO**, inscritas respectivamente no CNPJ/MF sob n.º 01.401.206/0001-96 e n.º 01.358.979/0001-37, ambas com sede na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 375, conjunto 42, sala 01, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-938, devidamente denominadas “**GRUPO SIDE WALK**”, para este Plano de Recuperação Judicial doravante serão referenciadas como **RECUPERANDA**.

Figura 1 - Loja da RECUPERANDA



Fonte: RECUPERANDA

A **RECUPERANDA** possui um total de 33 (trinta e três) filiais, das quais 21 (vinte e uma) estão atualmente em operação, enquanto 12 (doze) encontram-se em processo de encerramento e baixa. A Canroo, por sua vez, administra um total de 20 (vinte) filiais, das quais 18 (dezoito) são lojas próprias em regime de locação, 1 (uma) loja que iniciará suas operações em novembro e 1 (uma) unidade com funcionamento eventual destinada a operar como um bazar.



Adicionalmente, a **CANROO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** utiliza o CNPJ/MF nº 01.401.206/0039-69 para a realização de 'bazares' sazonais, proporcionando uma experiência de compra diferenciada para seus clientes. A empresa também conta com um Centro de Distribuição (CD) e uma estrutura administrativa robusta para suportar suas operações. Em contraste, a **MULT SIDE COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA EM RECUPERAÇÃO** não possui filiais, concentrando suas atividades em um único local.

2.1.1 Estrutura Societária

A **RECUPERANDA**, conforme já mencionado, **CANROO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA** e **MULT-SIDE – COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA**, são conhecidas como “**Grupo Side Walk**”, já sendo considerada Grupo econômico, pois possuem exatamente os mesmos sócios, que conjuntamente tomam todas as decisões através de um único centro de comando direto. A estrutura societária está ilustrada no organograma a seguir:

Figura 2 - Estrutura Societária da RECUPERANDA

EMPRESA	SÓCIO	PARTICIPAÇÃO
CANROO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA	ELIZABETH HADDAD RIZK	33,33%
	GILBERT AZAMBUJA FILHO	33,34%
	LUIS GELPI	33,33%
MULT SIDE – COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA	ELIZABETH HADDAD RIZK	33,33%
	GILBERT AZAMBUJA FILHO	33,34%
	LUIS GELPI	33,33%

Fonte: **RECUPERANDA**

2.1.2 Estrutura operacional da empresa

Para permitir o soerguimento da **RECUPERANDA** é necessário reconhecer que seu êxito depende de diversos fatores, como capital humano, marca, capacidade técnica, abertura de filiais, centros comerciais e estrutura tecnológica eficiente para manutenção das atividades empresariais.



Todos esses pontos são deveras importantes, mas, é imprescindível para a **RECUPERANDA** a sua sede administrativa para a manutenção da sua atividade econômica, situada na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 375, conjunto 42, sala 01, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-938.

A eventual constrição dos ativos mencionados acarretaria prejuízos financeiros à **RECUPERANDA**, uma vez que as características intrínsecas desses bens são fundamentais para a viabilização do Plano de Recuperação Judicial.

Portanto, o reconhecimento da essencialidade dos bens que compõem o ativo imobilizado é um elemento crucial para a implementação da estratégia delineada no presente Plano de Recuperação Judicial, assim como para seu adequado cumprimento.

2.1.3 Perfil Institucional

Em **1982**, três amigos, unidos pela paixão pela moda e pelo desejo de inovar, deram início a uma jornada que mudaria o cenário da moda brasileira. Luis Gelpi, Eduardo Rizk e Tinho Azambuja, com uma sintonia inigualável e um espírito indomável, fundaram a SideWalk. A **RECUPERANDA** nasceu com uma essência jovem, carregada de originalidade e irreverência, com o objetivo de criar algo inovador e excitante para o mercado.

Desde o início, a **RECUPERANDA** não era apenas uma marca de moda; era uma atitude, um estilo de vida. Seus fundadores queriam mais do que oferecer produtos; eles queriam transmitir uma sensação de alegria e autenticidade em cada peça. Inspirados pela natureza e pelo *lifestyle* aventureiro, Luis, Eduardo e Tinho combinaram elementos rústicos e contemporâneos, criando coleções que não apenas seguiam as tendências, mas também definiam o estilo urbano com um toque de originalidade.

A primeira loja da **RECUPERANDA** foi inaugurada na Rua Melo Alves, no elegante bairro dos Jardins, em São Paulo. Esse local, com seu charme e atmosfera vibrante, parecia ser o cenário perfeito para a estreia da marca. Logo, a novidade conquistou o coração dos paulistanos e se espalhou pelo Brasil. Os calçados, embalados em saquinhos flanelados que eram a marca



registrada da marca, fizeram sucesso instantâneo. As camisas polo, *topsiders* e sapatos de bolinha rapidamente se tornaram itens desejados de uma clientela ávida por inovação e estilo.

Em 1990, a abertura do mercado para marcas internacionais trouxe um aumento na concorrência e um impacto significativo no setor. Apesar desses desafios, a **RECUPERANDA** continuou robusta no mercado de calçados e confecções, enquanto outras marcas não conseguiram se manter.

2.1.4 Produtos oferecidos

A **RECUPERANDA** se destaca por ter lançado peças de roupas que se tornaram ícones de desejo em todo o Brasil e até mesmo na América do Sul. Exemplos notáveis incluem os modelos Top Sider, Canadian, Wallabe, Tênis de Nylon e Camisas Polos em 12 cores, que eram amplamente vistos em diversos locais das cidades.

Alguns desse produtos da **RECUPERANDA** são ilustrados através das Figuras 3, como o Tênis *Adventure* e a Sandália Anatômica, respectivamente.

Figura 3 – Tênis Adventure e Sandália Anatômica



Fonte: **RECUPERANDA**

Além dos mencionados, a **RECUPERANDA** também disponibiliza mochilas e bolsas, como as ilustradas pela Figura 4, respectivamente.

Figura 4 – Mochila Lona e Bolsa Couro



Fonte: RECUPERANDA

A **RECUPERANDA** oferece uma ampla gama de produtos para ambos os gêneros, incluindo uma vasta coleção de camisas, camisetas, jaquetas, bermudas, calças, saias, regatas e camisas polo. Além disso, a empresa disponibiliza uma variedade de acessórios, como bolsas, mochilas, meias, bonés e carteiras, bem como uma completa seleção de calçados, que abrange tênis, sandálias, sapatos sociais, botas e modelos casuais.

2.1.5 Setores de Mercado

A **RECUPERANDA** atua diretamente no comércio varejista, com a venda de roupas, calçados e acessórios em geral. Os principais clientes da **RECUPERANDA** incluem jovens e adultos, que buscam estar na vanguarda das tendências de moda e valorizam peças modernas e estilosas. Outro grupo significativo é composto por profissionais urbanos, que necessitam de roupas elegantes e apropriadas para o ambiente corporativo, equilibrando sofisticação e praticidade. Além disso, a marca atrai amantes da moda, consumidores entusiastas que seguem as últimas tendências e procuram peças exclusivas e de alta qualidade para atualizar seus guarda-roupas.



2.2 Histórico e causas da crise a ser superada

Como visto, a **RECUPERANDA** goza de posição de destaque junto ao seu segmento de mercado, exercendo suas atividades com sucesso e integridade, creditada pelos próprios clientes, cujo serviço entregue é de qualidade no comércio varejista, aonde não fosse pelos recorrentes problemas acarretados da pandemia da COVID-19 estaria honrando seus compromissos financeiros com pontualidade.

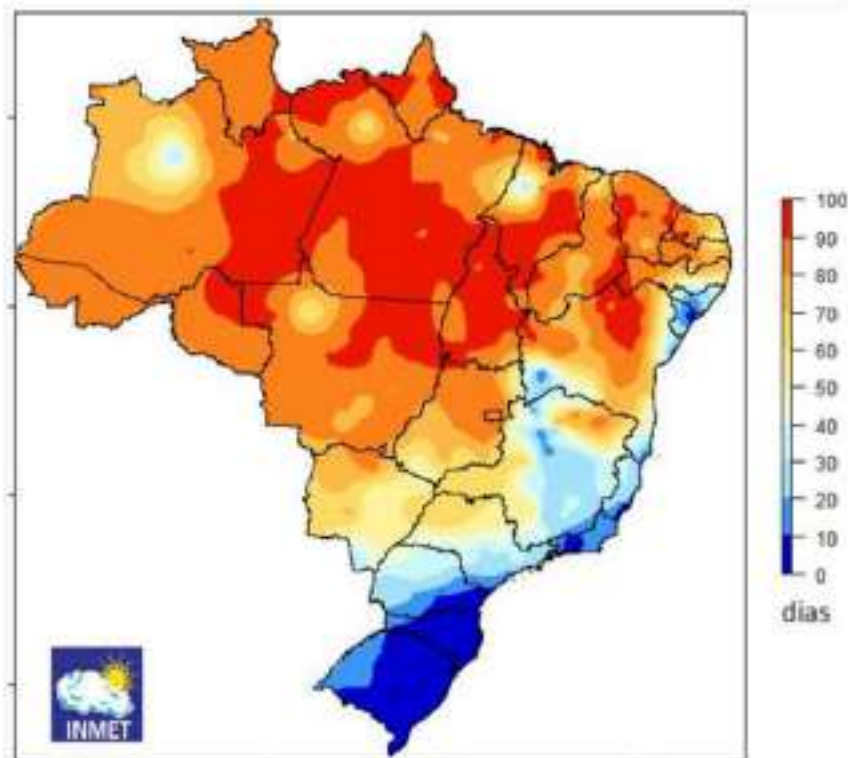
A pandemia de COVID-19 teve um impacto significativo no setor de varejo e nos resultados da **RECUPERANDA**. Com o fechamento de shoppings e vários estabelecimentos comerciais, a **RECUPERANDA** perdeu muitas vendas doravante à instabilidade no mercado. Isso pode ser observado principalmente nas lojas franqueadas, que enfrentaram desafios com a instabilidade do mercado e a rotina demasiada de fechamentos dos estabelecimentos.

Outro fator que impacta seriamente o setor da moda é o fator climático. A **RECUPERANDA** sofreu um impacto significativo em sua produção e vendas na coleção de inverno devido às mudanças climáticas. Em 2023, conforme apontado pelo INMET, o inverno foi o mais quente dos últimos 63 anos, o que afetou diretamente a comercialização dos produtos da empresa. (Figura 5):

“No inverno de 2023, a atuação de massas de ar frio causou queda nas temperaturas e favoreceu a formação de geada, com intensidade variando de fraca a forte nas regiões serranas do Sul do País. No entanto, as altas temperaturas se destacaram nos meses de inverno. O aquecimento foi impulsionado pela presença de intensas massas de ar quente e seco, com temperaturas acima de 30°C em grande parte do Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Nestas regiões, foram observados mais de 70 dias de calor intenso durante a estação.” (INMET, 2023).¹

¹ Fonte: <https://portal.inmet.gov.br/noticias/inverno-de-2023-foi-um-dos-mais-quentes-desde-1961>

Figura 5 – Número de dias (de zero a 100 dias) durante o inverno com temperaturas máximas acima de 30°C.



Fonte: INMET.

Após a pandemia de COVID-19, a forma de viver e consumir mudou drasticamente. Muitas pessoas mudaram-se para áreas rurais ou litorâneas e adotaram o *home office*, enquanto a preferência por compras online cresceu para itens como refeições, vestuário e alimentos. Esse comportamento forçou o varejo a investir em plataformas eletrônicas, impactando empresas como a **RECUPERANDA** cuja maioria das lojas está em shoppings com altos custos de ocupação, resultando em uma queda nas vendas. Esse desafio também afetou o setor varejista como um todo, que enfrenta forte concorrência de empresas internacionais e *marketplaces*, muitas vezes favorecidos por manobras tributárias.

Diante do exposto, não restou alternativa a **RECUPERANDA** senão se socorrer de uma Recuperação Judicial visando a reorganização de sua estrutura, melhorias no seu processo produtivo e o reescalonamento de seu passivo em sintonia com a sua capacidade de pagamento.



Assim sendo, percebe-se de forma clara que a **RECUPERANDA** não se utiliza desta Recuperação Judicial como subterfúgio para esconder seus problemas. Ao contrário, pretende enfrentá-los de forma racional e em conjunto com seus credores, o que faz com que a proteção dada pela Recuperação Judicial seja essencial para alcançar de maneira rápida tal objetivo, conforme se demonstrará neste plano da Recuperação Judicial.



3 Laudo de avaliação econômico-financeira

3.1 Balanços patrimoniais e demonstrações de resultados

A seguir os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultados dos anos de 2021, 2022, 2023, além das Demonstrações Contábeis Especiais de 30 de junho de 2024, os quais fizeram parte dos documentos entregues em juízo.



Tabela 1 - Balanços Patrimoniais da RECUPERANDA – Ativos



BALANÇOS PATRIMONIAIS CONSOLIDADOS

BALANÇO PATRIMONIAL - RECUPERANDA				
RUBRICA CONTÁBIL	2021	2022	2023	jun/24
<i>(em R\$ Mil)</i>				
Ativo	40.693	50.367	47.663	39.281
Ativo Circulante	15.734	20.376	25.957	18.476
Caixa Equivalente Caixa	50	57	73	37
Bancos Conta Movimento	34	676	184	-698
Banco Conta Aplicação	724	116	530	81
Clientes	6.901	8.340	7.167	2.742
Estoques	7.748	10.066	15.335	13.158
Adiantamentos	176	985	2.428	2.965
Adiantamentos a Funcionários	68	52	21	80
Imp e Contr Antecip	1	1	1	31
Imposto a Recuperar	12	42	165	59
Contas Correntes Ativas		5		
Despesas do Exercício Seguinte	20	36	51	22
Ativo não Circulante	24.959	29.991	21.707	20.806
Ativo Realizável em Longo Prazo	12.511	17.625	20.758	20.098
Outros Recebíveis	6.644	6.859	8.906	8.187
Depósitos Judiciais	38	174	319	85
Impostos a Recuperar LP	5.829	10.592	11.533	11.827
Ativo Permanente	12.448	12.366	949	708
Bens e Direitos	3.383	3.473	3.814	4.175
Imobilizações Moveis	-1	-2	-2	-2
(-) Depreciações Acumuladas	-2.791	-3.063	-3.352	-3.527
Intangível	12.088	12.189	721	293
Amortizações Acumuladas	-231	-231	-231	-231



Tabela 2 - Balanços Patrimoniais da RECUPERANDA – Passivos e Patrimônio Líquido



BALANÇOS PATRIMONIAIS CONSOLIDADOS

BALANÇO PATRIMONIAL - RECUPERANDA				
RUBRICA CONTÁBIL	2021	2022	2023	jun/24
(em R\$ Mil)				
Passivo + PL	40.693	50.367	47.663	39.281
Passivo Circulante	38.150	52.749	71.429	74.583
Empréstimos e Financiamentos	5.372	5.524	6.754	3.831
Fornecedores Mercadoria	10.742	12.530	9.680	6.852
Fornecedores de Serviços	14	15	2.998	6.614
Fornecedores Bens e Consumo		3	157	43
Adiantamentos a Clientes	3	17	19	136
Outras Contas a Pagar	34	48	13	24
Provisões de Férias/13 e Salário	980	916	1.500	1.677
Obrigações Sociais	3.134	6.110	12.099	12.319
Obrigações Tributárias	17.870	27.586	37.538	37.387
Obrigações Tributárias Parceladas			670	5.699
Passivo não Circulante	21.874	17.276	13.051	10.944
Obrigações Tributárias Parceladas LP	7.996	7.996	1.221	
Empréstimos e Financiamentos LP	13.878	9.281	11.830	10.944
Patrimônio Líquido	-19.331	-19.659	-36.816	-46.245
Capital Social	662	662	662	662
Resultados Acumulados	-12.440	-20.000	-20.321	-37.478
Resultado Período	-7.430	-93	-16.835	-9.429
(-) Lucros Distribuídos	-123	-228	-323	



Tabela 3 - Demonstrações do Resultado da RECUPERANDA



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO CONSOLIDADO

DRE - RECUPERANDA				
RUBRICA CONTÁBIL	2021	2022	2023	Jun/24
<i>(em R\$ Mil)</i>				
Receita Bruta Operacional	47.015	69.216	70.319	29.145
Dedução de Vendas	-14.682	-21.404	-22.020	-9.441
Receita Líquida de Vendas	32.332	47.811	48.300	19.704
Custo das Mercadorias	-11.148	-14.881	-25.236	-10.082
Lucro Bruto	21.184	32.930	23.063	9.622
(-) Despesas com Pessoal	-11.922	-14.715	-14.465	-6.710
(-) Despesas com Ocupação	-10.048	-12.856	-13.777	-6.742
(-) Despesas Gerais	-5.052	-5.345	-7.952	-3.812
(-) Despesas Tributárias	-60	-53	-103	-20
(-) Despesas com Vendas	-601	-1.159	-1.343	-496
Outras receitas e despesas operacionais	2.159	2.046	2.047	226
Despesas Operacionais	-25.524	-32.083	-35.593	-17.554
Lucro Oper. Antes do Resultado Fin.	-4.339	847	-12.529	-7.932
Receita Financeira	1.567	2.650	1.025	411
(-) Despesas Financeiras	-4.583	-3.466	-5.208	-1.793
Resultado Financeiro	-3.015	-816	-4.182	-1.382
Resultado Operacional	-7.354	31	-16.712	-9.313
(-) Despesas não Operacionais				-89
Resultado não Operacional	-7.354	31	-16.712	-9.402
Resultado antes do IRPJ	-7.354	31	-16.712	-9.402
Impostos	-76	-124	123	-30
Lucro Líquido	-7.430	-93	-16.589	-9.432

3.2 Análise Vertical dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações de Resultados

A análise vertical do Balanço Patrimonial demonstra a participação percentual de cada conta em relação ao total do ativo ou do passivo. Assim, é possível verificar o comportamento dos valores apresentados naquele e identificar distorções que mereçam análise específica em determinados períodos.

Tabela 4 - Análise Vertical dos Balanços Patrimoniais da RECUPERANDA – Ativos

 ANÁLISE VERTICAL DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS CONSOLIDADOS				
BALANÇO PATRIMONIAL - RECUPERANDA				
RUBRICA CONTÁBIL	2021	2022	2023	Jun/24
Ativo	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Ativo Circulante	38,7%	40,5%	54,5%	47,0%
Caixa Equivalente Caixa	0,1%	0,1%	0,2%	0,1%
Bancos Conta Movimento	0,1%	1,3%	0,4%	-1,8%
Banco Conta Aplicação	1,8%	0,2%	1,1%	0,2%
Clientes	17,0%	16,0%	13,0%	7,0%
Estoques	19,0%	20,0%	32,2%	33,5%
Adiantamentos	0,4%	2,0%	5,1%	7,5%
Adiantamentos a Funcionários	0,2%	0,1%	0,0%	0,2%
Imp e Contr Antecip	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%
Imposto a Recuperar	0,0%	0,1%	0,3%	0,2%
Contas Correntes Ativas	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Despesas do Exercício Seguinte	0,0%	0,1%	0,1%	0,1%
Compra para Futuro Recebimento	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Ativo não Circulante	61,3%	59,5%	45,5%	53,0%
Ativo Realizável em Longo Prazo	30,7%	35,0%	43,6%	51,2%
Outros Recebíveis	16,3%	13,6%	18,7%	20,8%
Depósitos Judiciais	0,1%	0,3%	0,7%	0,2%
Impostos a Recuperar LP	14,3%	21,0%	24,2%	30,1%
Ativo Permanente	30,6%	24,6%	2,0%	1,8%
Imobilizações Imóveis	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Amortizações Acumuladas Imóveis	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Bens e Direitos	8,3%	6,9%	8,0%	10,6%
Imobilizações Moveis	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
{ - } Depreciações Acumuladas	-6,9%	-6,1%	-7,0%	-9,0%
Intangível	29,7%	24,2%	1,5%	0,7%
Amortizações Acumuladas	-0,6%	-0,5%	-0,5%	-0,6%

Av. Gal. Furtado Nascimento, 740 | Conj. 30 | Alto de Pinheiros | São Paulo | SP | Brasil | CEP: 05465-070 | +55 11 3026 9231 | www.siegen.com.br

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 21/10/2024 referenciado ao processo 1124613-32.2024.8.26.0100, em curso perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo



Tabela 5 - Análise Vertical dos Balanços Patrimoniais da RECUPERANDA – Passivos e Patrimônio Líquido



ANÁLISE VERTICAL DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS CONSOLIDADOS

BALANÇO PATRIMONIAL - RECUPERANDA				
RUBRICA CONTÁBIL	2021	2022	2023	Jun/24
Passivo + PL	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Passivo Circulante	93,7%	104,7%	149,9%	189,9%
Empréstimos e Financiamentos	13,20%	10,97%	14,17%	9,75%
Fornecedores Mercadoria	26,40%	24,88%	20,31%	17,44%
Fornecedores de Serviços	0,04%	0,03%	6,29%	16,84%
Fornecedores Bens e Consumo	0,00%	0,01%	0,33%	0,11%
Fornecedores do Exterior	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Adiantamentos a Clientes	0,01%	0,03%	0,04%	0,35%
Outras Contas a Pagar	0,08%	0,10%	0,03%	0,06%
Provisões de Férias/13 e Salário	2,41%	1,82%	3,15%	4,27%
Obrigações Sociais	7,70%	12,13%	25,38%	31,36%
Obrigações Tributárias	43,91%	54,77%	78,76%	95,18%
Obrigações Tributárias Parceladas	0,00%	0,00%	1,41%	14,51%
Passivo não Circulante	53,8%	34,3%	27,4%	27,9%
Obrigações Tributárias Parceladas LP	19,65%	15,87%	2,56%	0,00%
Empréstimos e Financiamentos LP	34,10%	18,43%	24,82%	27,86%
Patrimônio Líquido	-47,5%	-39,0%	-77,2%	-117,7%
Capital Social	1,63%	1,31%	1,39%	1,69%
Reserva de Capital (C.M.)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Resultados Acumulados	-30,57%	-39,71%	-42,63%	-95,41%
Resultado Período	-18,26%	-0,18%	-35,32%	-24,00%
(-) Lucros Distribuídos	-0,30%	-0,45%	-0,68%	0,00%

A análise vertical da Demonstração de Resultado evidencia a participação percentual de cada conta em relação ao total da Receita Líquida. Assim, é possível quantificar a relevância dos principais componentes da Demonstração de Resultado:



Tabela 6 - Análise Vertical das Demonstrações do Resultado do Exercício da RECUPERANDA



ANÁLISE VERTICAL DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DRE - RECUPERANDA				
RUBRICA CONTÁBIL	2021	2022	2023	Jun/24
Receita Bruta Operacional	145,41%	144,77%	145,59%	147,91%
Dedução de Vendas	-45,41%	-44,77%	-45,59%	-47,91%
Receita Líquida de Vendas	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Custo das Mercadorias	-34,48%	-31,13%	-52,25%	-51,16%
Lucro Bruto	65,52%	68,87%	47,75%	48,84%
(-) Despesas com Pessoal	-36,87%	-30,78%	-29,95%	-34,05%
(-) Despesas com Ocupação	-31,08%	-26,89%	-28,52%	-34,22%
(-) Despesas Gerais	-15,62%	-11,18%	-16,46%	-19,35%
(-) Despesas Tributárias	-0,19%	-0,11%	-0,21%	-0,10%
(-) Despesas com Vendas	-1,86%	-2,42%	-2,78%	-2,52%
Outras receitas e despesas operacionais	6,68%	4,28%	4,24%	1,15%
Despesas Operacionais	-78,94%	-67,10%	-73,69%	-89,09%
Lucro Oper. Antes do Resultado Fin.	-13,42%	1,77%	-25,94%	-40,25%
Receita Financeira	4,85%	5,54%	2,12%	2,09%
(-) Despesas Financeiras	-14,17%	-7,25%	-10,78%	-9,10%
Resultado Financeiro	-9,33%	-1,71%	-8,66%	-7,01%
Resultado Operacional	-22,75%	0,07%	-34,60%	-47,27%
(-) Despesas não Operacionais	0,00%	0,00%	0,00%	-0,45%
Resultado não Operacional	-22,75%	0,07%	-34,60%	-47,72%
Resultado antes do IRPJ	0,00%	0,07%	-34,60%	-47,72%
Impostos	-0,23%	-0,26%	0,26%	-0,15%
Lucro Líquido	-22,98%	-0,19%	-34,35%	-47,87%



3.3 Análise horizontal dos balanços patrimoniais e das demonstrações de resultados

A análise horizontal do Balanço Patrimonial demonstra a evolução percentual de cada conta em relação aos anos anteriores. Assim, é possível evidenciar o comportamento dos valores apresentados, e a evolução desta por períodos.

Tabela 7 - Análise Horizontal dos Balanços Patrimoniais da RECUPERANDA – Ativos

BALANÇO PATRIMONIAL - RECUPERANDA			
RUBRICA CONTÁBIL	2022	2023	jun/24
Ativo	23,8%	-5,4%	-17,6%
Ativo Circulante	29,5%	27,4%	-28,8%
Caixa Equivalente Caixa	14,6%	27,6%	-50,0%
Bancos Conta Movimento	1880,6%	-72,7%	-479,2%
Banco Conta Aplicação	-83,9%	356,1%	-84,8%
Clientes	20,9%	-14,1%	-61,7%
Estoques	29,9%	52,3%	-14,2%
Adiantamentos	461,0%	146,5%	22,1%
Adiantamentos a Funcionários	-23,3%	-58,8%	272,6%
Imp e Contr Antecip	0,2%	0,0%	2530,5%
Imposto a Recuperar	249,3%	291,6%	-64,0%
Contas Correntes Ativas	1010,4%	-100,0%	0,0%
Despesas do Exercício Seguinte	78,5%	41,5%	-57,0%
Ativo não Circulante	20,2%	-27,6%	-4,2%
Ativo Realizável em Longo Prazo	40,9%	17,8%	-3,2%
Outros Recebíveis	3,2%	29,8%	-8,1%
Depósitos Judiciais	361,3%	83,7%	-73,5%
Impostos a Recuperar LP	81,7%	8,9%	2,5%
Ativo Permanente	-0,7%	-92,3%	-25,4%
Bens e Direitos	2,6%	9,8%	9,5%
Imobilizações Moveis	44,4%	30,8%	2,0%
(-) Depreciações Acumuladas	9,8%	9,4%	5,2%
Intangível	0,8%	-94,1%	-59,4%
Amortizações Acumuladas	0,0%	0,0%	0,0%



Tabela 8 - Análise Horizontal dos Balanços Patrimoniais da RECUPERANDA – Passivos

BALANÇO PATRIMONIAL - RECUPERANDA			
RUBRICA CONTÁBIL	2022	2023	jun/24
Passivo + PL	23,8%	-5,4%	-17,6%
Passivo Circulante	38,3%	35,4%	4,4%
Empréstimos e Financiamentos	2,8%	22,3%	-43,3%
Fornecedores Mercadoria	16,6%	-22,7%	-29,2%
Fornecedores de Serviços	2,9%	20087,3%	120,6%
Fornecedores Bens e Consumo	0,0%	5513,4%	-72,7%
Adiantamentos a Clientes	402,4%	11,2%	622,8%
Outras Contas a Pagar	43,1%	-72,9%	81,9%
Provisões de Férias/13 e Salário	-6,5%	63,9%	11,8%
Obrigações Sociais	94,9%	98,0%	1,8%
Obrigações Tributárias	54,4%	36,1%	-0,4%
Obrigações Tributárias Parceladas	0,0%	0,0%	750,8%
Passivo não Circulante	-21,0%	-24,5%	-16,1%
Obrigações Tributárias Parceladas LP	0,0%	-84,7%	-100,0%
Empréstimos e Financiamentos LP	-33,1%	27,5%	-7,5%
Patrimônio Líquido	1,7%	87,3%	25,6%
Capital Social	0,0%	0,0%	0,0%
Resultados Acumulados	60,8%	1,6%	84,4%
Resultado Período	-98,7%	18006,6%	-44,0%
(-) Lucros Distribuídos	85,4%	41,4%	-100,0%

A análise horizontal da Demonstração de Resultado demonstra a evolução percentual de cada conta em relação aos anos anteriores. Assim, evidencia-se a evolução dos componentes do resultado por períodos.



Tabela 9 - Análise Horizontal das Demonstrações do Resultado do Exercício da RECUPERANDA

DRE - RECUPERANDA			
RUBRICA CONTÁBIL	2022	2023	jun/24
Receita Bruta Operacional	47,22%	1,59%	-0,53%
Dedução de Vendas	45,79%	2,87%	2,90%
Receita Líquida de Vendas	47,87%	1,02%	-2,09%
Custo das Mercadorias	33,49%	69,58%	-4,12%
Lucro Bruto	55,44%	-29,96%	0,13%
(-) Despesas com Pessoal	23,43%	-1,70%	11,33%
(-) Despesas com Ocupação	27,95%	7,17%	17,44%
(-) Despesas Gerais	5,81%	48,76%	15,07%
(-) Despesas Tributárias	-10,66%	92,78%	-54,03%
(-) Despesas com Vendas	92,79%	15,85%	-11,37%
Outras receitas e despesas operacionais	-5,22%	0,06%	-73,53%
Despesas Operacionais	25,70%	10,94%	18,97%
Lucro Oper. Antes do Resultado Fin.	-119,52%	-1579,00%	51,93%
Receita Financeira	69,07%	-61,31%	-3,78%
(-) Despesas Financeiras	-24,37%	50,26%	-17,38%
Resultado Financeiro	-72,94%	412,70%	-20,71%
Resultado Operacional	-100,43%	-53356,61%	33,75%
(-) Despesas não Operacionais	0,00%	0,00%	0,00%
Resultado não Operacional	-100,43%	-53356,61%	35,02%
Resultado antes do IRPJ	-100,43%	-53356,61%	35,02%
Imposto	64,52%	-199,06%	-157,97%
Lucro Líquido	-98,75%	17741,70%	36,46%



3.4 Análise dos índices das demonstrações de resultados e dos balanços patrimoniais

Tabela 10 - Índices de endividamento

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO	2021	2022	2023	jun/24
Endividamento de Curto Prazo ECP=PC/AT	93,7%	104,7%	149,9%	189,9%
Endividamento de Longo Prazo ELP=ELP/AT	53,8%	34,3%	27,4%	27,9%
Endividamento Oneroso EO=(E+F)/AT	47,3%	29,4%	39,0%	37,6%

Endividamento de curto prazo

Este índice mostra o total de recursos de curto prazo utilizados para financiar o capital de giro da empresa.

Endividamento de longo prazo

Este índice mostra o total de recursos de longo prazo utilizados para financiar a empresa.

Endividamento oneroso

Este índice mostra quanto a empresa utiliza de recursos financeiros (de curto e longo prazo) para financiar suas atividades.

Tabela 11 - Índices de liquidez

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	2021	2022	2023	jun/24
Índice de liquidez Geral ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)	0,54	0,61	0,56	0,45
Índice de liquidez Corrente ILC = AC / PC	0,41	0,39	0,36	0,25
Necessidade de Capital de Giro NGC = AC-PC	-22.415	-32.373	-45.472	-56.107

(*) NCG em MIL BRL



Liquidez geral

Este índice tem a finalidade de refletir a capacidade de pagamento de dívidas da empresa a longo prazo. Indica quanto a empresa possui de ativos realizáveis no curto e longo prazo para cada unidade monetária da dívida assumida com terceiros também de curto e longo prazos.

Interpretação do índice:

- ✓ Se o índice for igual ou **maior que 1**, significa que a entidade **terá** recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos.
- ✓ Se o índice for **menor que 1**, significa que a entidade **não terá** recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos.

Observações

Se o índice encontrado for menor que 1, pode indicar que a empresa está insolvente. Mas, nem sempre essa conclusão imediata será verdadeira. Então, será preciso analisar se existem bens do ativo permanente comprados a prazo e se esse financiamento do permanente contabilizado no passivo é de curto ou de longo prazo.

Se existir o financiamento de bens do ativo permanente é preciso levar em conta também se o resultado positivo da venda dos bens produzidos será suficiente para pagamento do respectivo passivo de curto ou de longo prazo.

Liquidez corrente

Este índice tem a finalidade de refletir a capacidade de pagamento de dívidas da empresa a curto prazo. Indica quanto a empresa possui de ativos realizáveis no curto prazo para cada unidade monetária da dívida assumida com terceiros também de curto prazo.

Interpretação do índice

- ✓ Se o índice for igual ou **maior que 1**, significa que a entidade **terá** recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos de curto prazo (até 1 ano);



- ✓ Se o índice for igual ou **menor que 1**, significa que a entidade **não tem** ou **não terá** recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos de curto prazo (até 1 ano);

Observações

Neste caso, tal como foi explicado no índice de liquidez geral, é preciso verificar a existência de bens do ativo permanente financiados a curto prazo e analisar a capacidade desses bens de produção de conseguirem o resultado financeiro líquido necessário a quitação do respectivo passivo também a curto prazo.

Necessidade de capital de giro

A necessidade de capital de giro (NCG) indica quanto o negócio precisa dispor de capital de giro a fim de manter suas operações funcionando. Mais do que isso, esta referência mostra se o negócio deve buscar outras fontes de recursos, como financiamentos, por exemplo.

A necessidade de capital de giro (NCG) é um indicador importante para a gestão financeira da empresa, já que é responsável por demonstrar a necessidade ou não de adquirir capital de giro de fontes externas, bem como o seu valor.

Análise da RECUPERANDA

Importante ressaltar as questões temporais na análise dos números da **RECUPERANDA** no setor de atividade da empresa, além do quadro de crise econômica demonstrado pelos números ali indicados.

O endividamento de curto prazo, aqueles recursos com vencimento inferior a 12 (doze) meses para financiar a empresa, aumentou 96,1 p.p. (noventa e seis inteiros e um décimo pontos percentuais), passando de 93,7% (noventa e três inteiros e sete décimos por cento) em dezembro de 2021 para 189,9% (cento e oitenta e nove inteiros e nove décimos por cento) em junho de 2024. Já o seu endividamento de longo prazo reduziu em 25,9 p.p. (vinte e cinco inteiros e nove décimos pontos percentuais), passando de 53,8% (cinquenta e três inteiros e oito décimos



por cento) para 27,9% (vinte e sete inteiros e nove décimos por cento) no mesmo período. Por fim, o índice de endividamento oneroso apresentou queda, passando de 47,3% (quarenta e sete inteiros e três décimos por cento) para 37,6% (trinta e sete inteiros e seis décimos por cento), com uma diferença total de 9,7% (nove inteiros e sete décimos pontos percentuais).

Seu índice de liquidez geral tem uma queda de 0,54 (cinquenta e quatro centésimos) em 2021 para 0,45 (quarenta e cinco centésimos) em junho de 2024, nota-se uma estabilidade ao longo do período. Dentro de tal índice, destaca-se o índice de liquidez corrente, aquele de curto prazo, que teve uma queda de 0,41 (quarenta e um centésimos) para 0,25 (vinte e cinco centésimos) no mesmo período.

A necessidade de capital de giro, salta de -R\$22.415.00 milhões (vinte e dois milhões, quatrocentos e quinze mil reais negativos) em 2021 para -R\$56.107.000 (cinquenta e seis milhões, cento e sete mil reais negativos) em junho de 2024, uma piora no índice.

Analisando as demonstrações financeiras apresentadas, observa-se que a **RECUPERANDA** apresenta resultado negativo em todos os anos de 2021 até junho de 2024 em seu resultado líquido.

Outros aspectos que despertam a atenção na Demonstração de Resultado da **RECUPERANDA** são as elevações nos custos das mercadorias que cresceram de 2022 para 2023 considerando que a receita bruta foi praticamente estável. Além disso, nota-se que as demais despesas mantém uma estabilidade, apenas um aumento notável na linha de despesas financeiras no ano de 2023.

3.5 Considerações sobre o laudo de avaliação econômico-financeira

O presente relatório tem como objetivo apresentar à **RECUPERANDA** e terceiros interessados as principais atividades efetuadas pela Siegen até a data base com relação a geração do laudo de avaliação econômico-financeira, bem como preparar uma descrição para a empresa no que tange aos serviços contratados atinentes a esse laudo.



As informações constantes neste relatório são relevantes e devem ser cuidadosamente e integralmente observadas.

A data base do relatório é 30/06/2024 (data da demonstração financeira mais recente colocada à disposição deste signatário). O relatório está baseado em: i) análise das informações financeiras da empresa; ii) análise das informações fornecidas pelos responsáveis de cada área, incluindo movimentações financeiras, relatórios contábeis e outros relatórios internos.

A elaboração deste relatório não incluiu a verificação independente dos dados e das informações e confia-se que estas sejam verdadeiras, completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes, razão pela qual não constituiu uma auditoria conforme as normas de auditoria geralmente aceitas. Para as informações que incorporam as previsões ou estimativas de eventos futuros, assumiu-se que tais informações refletem as melhores estimativas atualmente disponíveis para o desempenho futuro da organização. Em relação a revisão das informações, analisou-se a sua consistência, mas não se verificou independentemente qualquer parte das informações, ou realizou-se qualquer inquérito ou avaliação de qualquer das posições apresentadas.

Em face às limitações acima mencionadas, nenhuma declaração ou garantia, expressa ou tácita, é ou será dada pela Siegen no tocante à veracidade ou integridade das informações, nas quais foi baseado este relatório, assim como não se assumirá nenhuma responsabilidade acerca da veracidade, completude ou integralidade de tais informações. Caso, de qualquer forma, as informações se provem incorretas, incompletas ou imprecisas, as conclusões podem se alterar de forma substancial.

As empresas e seus administradores i) não interferiram nem, limitaram ou dificultaram, de qualquer forma, o acesso e a capacidade de obter e utilizar as informações, bens, documentos ou metodologias necessárias para produzir este relatório; ii) não determinaram as metodologias utilizadas para a elaboração da análise, ou iii) restringiram, de qualquer forma, a capacidade de determinar as conclusões apresentadas de forma independente nesse relatório.



Metodologia:

As informações aqui apresentadas foram obtidas por meio da análise comparativa da documentação financeira, comercial e contábil fornecida pela empresa, bem como foram respeitados os parâmetros informados para projeções econômico-financeiras.



4 LAUDO DE VIABILIDADE E PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO

4.1 Introdução

O Plano de Recuperação Judicial foi elaborado a partir de um estudo de planejamento estratégico, por meio de reuniões com participantes da **RECUPERANDA**, com o acompanhamento de uma consultoria especializada em planejamento estratégico, utilizando o modelo de ALMEIDA (2001)².

As reuniões de planejamento estratégico para efeito deste Plano de Recuperação Judicial aconteceram entre julho e agosto de 2024. O planejamento estratégico foi dividido em duas etapas, a primeira teve uma abordagem qualitativa e a segunda etapa uma abordagem quantitativa. Os participantes, além da diretoria, eram pessoas que ocupavam cargos relevantes na **RECUPERANDA**, altamente comprometidas com a recuperação e conhecedoras dos negócios nas suas mais diversas áreas de atuação – comercial, custos, jurídica, operacional e administrativo-financeiro.

Diante da atual conjuntura econômica e da preocupação em honrar seus compromissos com credores, bem como dar condições mais vantajosas aos mesmos e alcançar sua plena recuperação, a **RECUPERANDA** realiza regularmente reuniões com seu corpo diretivo e colaboradores de cargos relevantes para reavaliação e ajustes em suas estratégias.

4.2 Etapa qualitativa

4.2.1 Análise do contexto macroeconômico

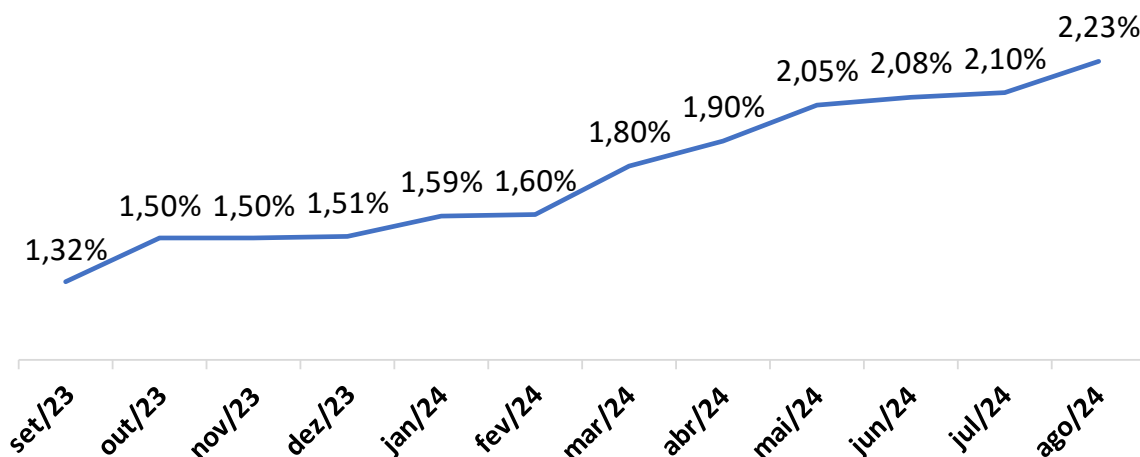
Conforme Relatório Focus divulgado em 19/08/2024, a projeção para o PIB do ano de 2024 é de crescimento de 2,23%, indicando aumento de 0,8 p.p. em relação ao divulgado 4 semanas antes. Já para 2025, a projeção é de crescimento de 1,89%. O Banco Central revisou a projeção do PIB de 2024 de 1,9% para 2,3%. A revisão foi bastante afetada por surpresas positivas no primeiro trimestre, notadamente em impostos, nos componentes mais cíclicos da oferta, no consumo das

² ALMEIDA, Martinho I.R. Manual de planejamento estratégico. Editora Atlas, São Paulo, 2001.



famílias e na Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF). A perspectiva de redução de juros em 2024 é um dos fatores principais esperados para que a economia continue crescendo, uma vez que incentiva investimento, consumo e manutenção do desemprego em níveis mais baixos. Porém, fatores externos, como a eleição nos Estados Unidos, também podem afetar as decisões sobre juros no Brasil ao longo do ano. Na política interna, uma questão com destaque é a discussão fiscal, uma vez que o déficit fiscal zero em 2024 está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), mas uma eventual mudança vem sendo discutida.

Figura 4 - Evolução Projeção PIB 2024 Brasil
EVOLUÇÃO DA EXPECTATIVA DO PIB2024



Fonte: Boletim / Focus

Em junho, o IBGE divulgou os resultados do primeiro trimestre de 2024 e as variações são dadas no quadro abaixo. O primeiro trimestre de 2024 mostrou um crescimento de 0,8% em relação ao trimestre anterior, totalizando R\$ 2,7 trilhões, sendo R\$ 2,4 trilhões referentes ao Valor Adicionado a preços básicos e R\$ 361,1 bilhões aos Impostos sobre Produtos líquidos de Subsídios.



Figura 5 - Evolução Projeção PIB 2024 Brasil

Período de comparação	Indicadores						
	PIB	AGRO	INDUS	SERV	FBCF	CONS. FAM	CONS. GOV
Trimestre / trimestre imediatamente anterior (com ajuste sazonal)	0,8%	11,3%	-0,1%	1,4%	4,1%	1,5%	0,0%
Trimestre / mesmo trimestre do ano anterior (sem ajuste sazonal)	2,5%	-3,0%	2,8%	3,0%	2,7%	4,4%	2,6%
Acumulado em quatro trimestres / mesmo período do ano anterior (sem ajuste sazonal)	2,5%	6,4%	1,9%	2,3%	-2,7%	3,2%	2,1%
Valores correntes (R\$)	2,7 trilhões	192,2 bilhões	573,7 bilhões	1,6 trilhão	458,8 bilhões	1,8 trilhão	442,8 bilhões
Taxa de Investimento (FBCF/PIB) no 1º trimestre de 2024 = 16,9%							
Taxa de Poupança (POUP/PIB) no 1º trimestre de 2024 = 16,2%							

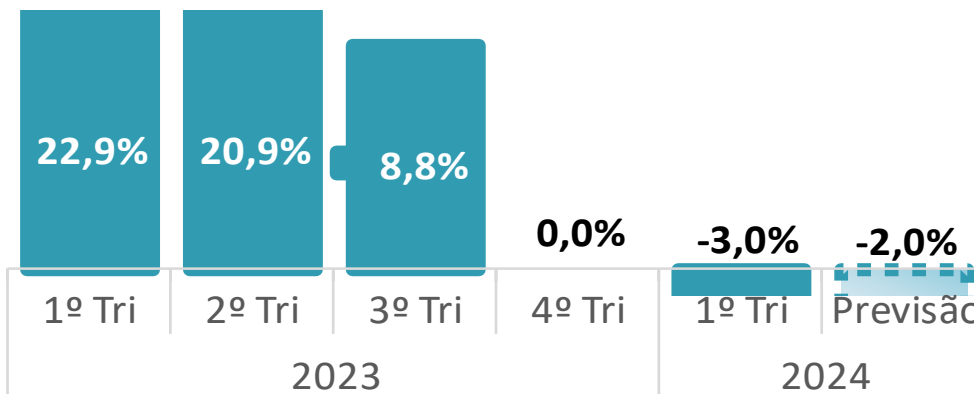
Fonte: IBGE

No primeiro trimestre de 2024, o PIB cresceu 2,5% em relação ao mesmo trimestre de 2023. Nessa comparação, a Indústria (2,8%) e os Serviços (3,0%) ficaram no campo positivo, enquanto a Agropecuária recuou (-3,0%).

Na comparação entre anos, a baixa na Agropecuária decorreu devido à queda na estimativa de produção anual e perda de produtividade de produtos agrícolas cujas safras são significativas no primeiro trimestre, como soja (-2,4%), milho (-11,7%), fumo (-9,6%), e mandioca (-2,2%). Já em relação ao último trimestre de 2023, o setor apresentou um crescimento de 11,3%, abaixo do esperado para o período. Para 2024, o Banco Central revisou a projeção de -1% para -2% no setor devido à piora nas estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para a produção agrícola, principalmente a de soja e a de milho. Parte da perda na agricultura também é prevista pelos estragos em lavouras no Rio Grande do Sul causados pelas chuvas de maio.



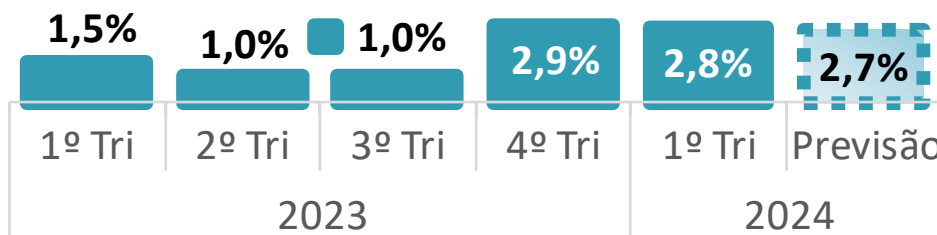
Figura 6 - Evolução Projeção PIB 2024 Brasil



Fonte: Banco Central

No comparativo entre anos, a Indústria cresceu 2,8%. O maior destaque foram as Indústrias Extrativas (5,9%), que foram afetadas pela alta tanto da extração de petróleo e gás como de minério de ferro. Houve destaque também na atividade de Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos (4,6%), com destaque para o consumo residencial. Já no comparativo do 1º trimestre de 2024 com o último do ano anterior, a Indústria permaneceu estável com decréscimo de 0,1%. Houve queda nas atividades de Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos (-1,6%), Construção (-0,5%) e Indústrias Extrativas (-0,4%); enquanto a Indústria de Transformação (0,7%) teve desempenho positivo. Para 2024, a expectativa do Banco Central passou de 2,2% para 2,7% principalmente devido à perspectiva de maior crescimento do consumo das famílias e da FBCF, enquanto a construção deve receber impulso adicional dos esforços de reparação dos danos causados pelas chuvas no Rio Grande do Sul.

Figura 7 - Evolução Projeção PIB 2024 Brasil



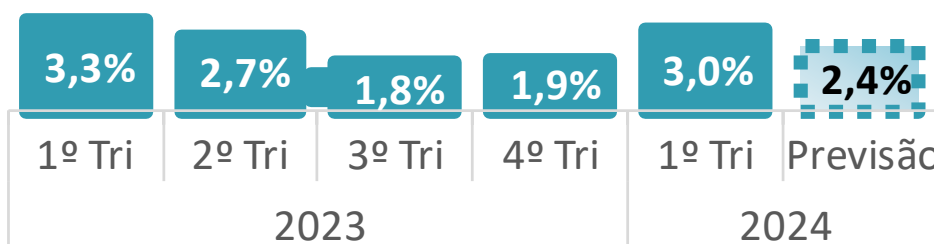
Fonte: Banco Central

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/03/2025 às 14:16, sob o número WJMJ25404935049. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1124613-32.2024.8.26.0100 e código 00EACsSh.



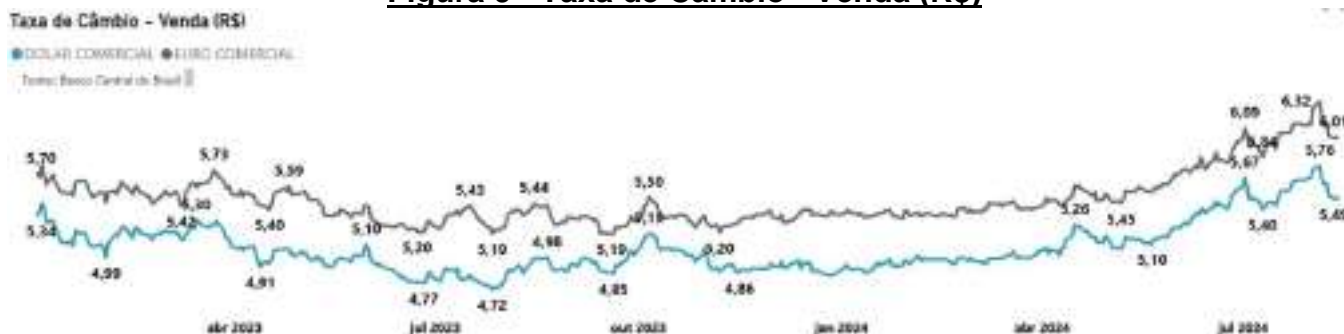
Na comparação entre o 1º trimestre de 2024 e o último de 2023, o setor de serviços cresceu 3,0%, apresentando altas em todas as suas atividades: Outras atividades de serviços (4,7%), informação e comunicação (4,6%), atividades Imobiliárias (3,9%), comércio (3,0%), atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados (2,5%), administração, defesa, saúde e educação públicas e seguridade social (1,3%), transporte, armazenagem e correio (0,4%). No primeiro trimestre de 2024, tanto a despesa de consumo das famílias (4,4%) quanto a despesa de consumo do governo (2,6%) tiveram alta ante o primeiro trimestre de 2023. No setor externo, as exportações de bens e serviços apresentaram alta de 6,5%, enquanto as importações de bens e serviços avançaram 10,2% no primeiro trimestre de 2024. Para 2024, a expectativa do Banco Central passou de 2,0% para 2,4%, influenciada principalmente pela perspectiva de crescimento mais forte do consumo das famílias.

Figura 8 - Evolução Projeção PIB 2024 Brasil



Fonte: Banco Central

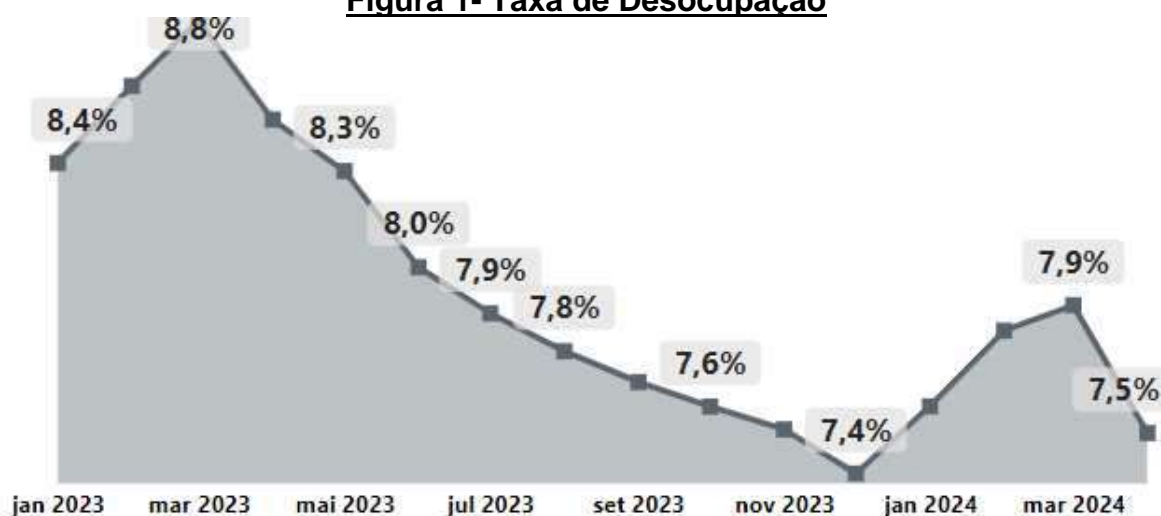
Figura 9 - Taxa de Câmbio - Venda (R\$)



No que se refere ao mês de agosto, o dólar iniciou o mês em alta, renovando o maior patamar da moeda desde dezembro de 2021. Impulsionada pelo temor da recessão no Estados Unidos após a divulgação dos dados do mercado de trabalho piores do que o esperado, a moeda atingiu

o patamar de R\$5,76. Os analistas do mercado, conforme publicado pela CNN, indicam que esse movimento de alta é uma reação exagerada e tende a ser passageira. A segunda semana do mês finalizou em queda, com os investidores repercutindo a ata do Copom e a sinalização do comitê sobre a possibilidade de voltar a subir os juros caso ache necessário para controlar a inflação. Seguiu em queda após a divulgação da inflação ao produtor do Estados Unidos (PPI) que veio abaixo do esperado e com as falas do presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, a respeito da decisão de não intervenção na alta do dólar nos últimos meses.

Figura 1- Taxa de Desocupação



Segundo o último resultado divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o nível de desemprego no Brasil atingiu a taxa de 6,9% no trimestre móvel encerrado em junho de 2024, o que representa 7,5 milhões de pessoas desempregadas. O resultado apresenta uma redução de 0,2 p.p. na comparação com o trimestre anterior (encerrado em maio), quando ficou em 7,1%. Esse é o menor valor histórico para um mesmo período desde fevereiro de 2015. A taxa de desemprego vem se mantendo em patamar historicamente baixo e analistas avaliam que ela deve se acomodar em torno desses níveis, com um mercado de trabalho aquecido.

Em relação à informalidade no mercado de trabalho, o trimestre encerrado em junho deste ano mostrou uma redução de 0,3 p.p. em relação ao trimestre anterior. A taxa atingiu 38,6% da população ocupada, que representa cerca de 39,3 milhões de pessoas.



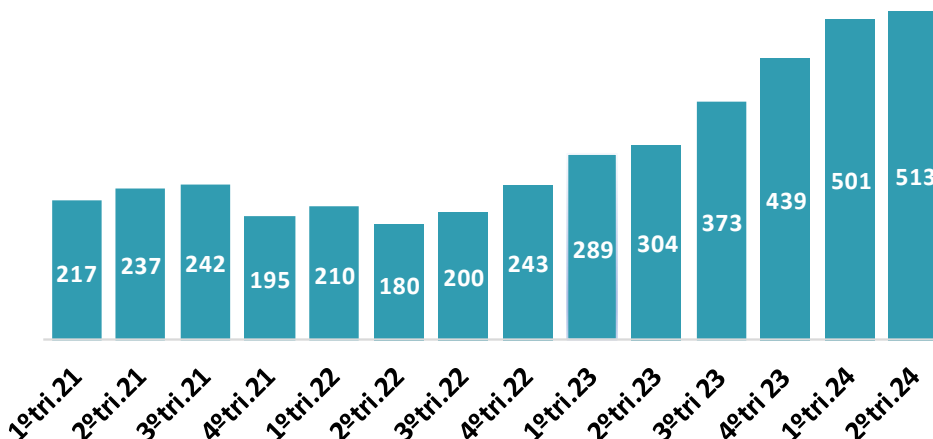
Referente as recuperações judiciais requeridas no Brasil, conforme os últimos dados publicados pelo Serasa Experian, o mês de junho de 2024 apresentou 177 pedidos de recuperação judicial e 73 falências foram decretadas. Em relação ao mês anterior, esses números representam um aumento de 16,4% nos pedidos de recuperação judicial, e acima da média mensal do ano de 2023 (117). Já em relação às falências decretadas, houve um aumento de 4,3% quando comparado com maio. Desse montante, apenas quatro são empresas de grande porte. A maioria são empresas pequenas (80%) e o restante são de médio porte (9%). O mesmo ocorreu em relação aos pedidos de recuperação judicial: as micro e pequenas empresas são as que mais tiveram participação percentual, com 69,5% do total.

Durante todo o período de 2023, pôde-se observar um aumento considerável dos pedidos de recuperação judicial, especialmente nos últimos meses do ano. A média mensal fechou em 117, ante 69 do ano anterior. Os primeiros meses de 2024 seguem essa tendência. Entre janeiro e junho de 2024, o Brasil registrou 1014 pedidos de recuperação judicial, um crescimento de 71% em relação ao mesmo período do ano passado (593). Isso se justifica pela queda dos empréstimos concedidos pelas instituições financeiras. Apesar da redução recente da taxa básica de juros, a mesma ainda se encontra em um patamar elevado. Além disso, o consumo das famílias está mais baixo, gerando uma cautela por parte dos bancos na concessão de crédito.

Os dados de requerimento de recuperação judicial no segundo trimestre de 2024 fecharam com aumento de 69% quando comparados com o mesmo trimestre de 2023. Já em relação ao trimestre anterior, houve variação positiva em 2%. É o oitavo trimestre consecutivo de aumento e o pior resultado para um trimestre desde o terceiro de 2016.



Figura 11 - Requerimentos de recuperação judicial por trimestre



Contexto

A seguir, os principais contextos em que a **RECUPERANDA** entende serem relevantes para o seu negócio.

QUADRO 1 – Análise das variáveis políticas e econômicas

Variáveis políticas e econômicas significativas	Futuro das variáveis	Oportunidades e ameaças
PIB	ELEVAÇÃO	OPORTUNIDADE
CÂMBIO	QUEDA	OPORTUNIDADE
JUROS	AUMENTO	AMEAÇA
INFLAÇÃO DO VESTUÁRIO	QUEDA	OPORTUNIDADE
DÍVIDA PÚBLICA	ELEVAÇÃO	AMEAÇA
BALANÇA COMERCIAL	ELEVAÇÃO	OPORTUNIDADE
DESEMPREGO	QUEDA	OPORTUNIDADE

Fonte: dados da empresa por entrevistas e do mercado financeiro

Embora exista alguma segurança em curto prazo, a perspectiva para os próximos semestres é de recuperação gradual e lenta. A **RECUPERANDA** não identifica ameaças graves em curto prazo, pois entende o cenário de oportunidade de retomada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/03/2025 às 14:16, sob o número WJMJ25404935049. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1124613-32.2024.8.26.0100 e código 00EACsSh.



4.2.2 Análise do contexto microeconômico

Esta análise está baseada nas principais forças competitivas que interferem na elaboração da estratégia das empresas, conhecida em administração como Forças de Porter³. São elas: grau de facilidade de entrada de novos concorrentes, grau de facilidade de entrada de produtos substitutos, nível de interferência governamental no setor, nível de saturação da concorrência, poder de barganha dos clientes e poder de barganha dos fornecedores.

Grau de facilidade de novos concorrentes

A **RECUPERANDA** é uma empresa com um legado sólido e uma reputação consolidada no mercado de vestuário. No entanto, o setor de vestuários e acessórios de moda apresenta uma alta atratividade para novos concorrentes, especialmente em shoppings. A demanda contínua por novas tendências e produtos de qualidade cria um ambiente atrativo para novos entrantes, que veem oportunidades de capturar uma parcela do mercado ao oferecer inovações e diferenciais. Além disso, a presença em shoppings, onde o fluxo de consumidores é constante, reduz as barreiras de acesso ao mercado, tornando mais fácil para novos concorrentes se estabelecerem e ganharem visibilidade. Para a **RECUPERANDA**, isso significa que, apesar de sua sólida reputação no varejo, será necessário um esforço contínuo em inovação e adaptação para manter sua competitividade no ramo.

Grau de facilidade de entrada de produtos substitutos

A **RECUPERANDA** acredita que a introdução de produtos ou serviços substitutos para seus produtos de vestuário consolidados é uma tarefa difícil. A fidelidade dos clientes à marca é um fator crucial que dificulta a entrada de produtos substitutos. Os consumidores valorizam a qualidade e o serviço oferecidos pela empresa, criando uma barreira significativa para novos concorrentes. A reputação consolidada da **RECUPERANDA** no mercado da moda reforça essa

³ PORTER, MICHAEL EUGENE. Las cinco fuerzas competitivas que le dan forma a la estrategia. Harvard Business Review América Latina. Enero 2008.



barreira, pois novos entrantes precisariam investir consideravelmente em marketing e inovação para alcançar o mesmo nível de reconhecimento e confiança dos consumidores.

Além disso, o setor de vestuário nos últimos três anos tem enfrentado desafios econômicos e mudanças nas preferências dos consumidores, o que torna ainda mais difícil a introdução de produtos substitutos. A pandemia de COVID-19, por exemplo, impactou significativamente o comportamento de compra, com uma maior ênfase em compras online e uma demanda crescente por produtos sustentáveis e éticos. Esses fatores exigem que novos entrantes não apenas igualem a qualidade e o serviço da **RECUPERANDA**, mas também se adaptem rapidamente às novas tendências do mercado.

Portanto, a combinação de uma base de clientes fiel, uma forte reputação de marca e as mudanças recentes no comportamento do consumidor tornam a introdução de produtos substitutos uma tarefa desafiadora para novos entrantes no mercado de vestuário, especialmente no contexto de recuperação judicial da **RECUPERANDA**.

Nível de interferência governamental no setor

A **RECUPERANDA** reconhece que a intervenção governamental no varejo de moda tem se manifestado principalmente através de estímulos ou restrições ao poder de compra dos consumidores. A aplicação de impostos sobre esses produtos, por exemplo, pode aumentar os custos para os consumidores, reduzindo seu poder de compra e, conseqüentemente, a demanda por esses produtos. Isso cria um desafio adicional para a **RECUPERANDA**, que já enfrenta dificuldades financeiras.

Por outro lado, as políticas governamentais que incentivam o consumo como a redução de impostos ou a concessão de subsídios podem estimular o mercado, aumentando a capacidade de compra dos consumidores e impulsionando as vendas. No entanto, a **RECUPERANDA** deve estar atenta às mudanças nas políticas governamentais e adaptar suas estratégias para mitigar os impactos negativos e aproveitar as oportunidades geradas por essas intervenções.

Além disso, as regulamentações rigorosas e barreiras comerciais podem dificultar a entrada de novos concorrentes e limitar a competitividade do setor. A **RECUPERANDA**, com sua reputação consolidada, pode se beneficiar dessas barreiras, mas novos entrantes teriam que investir consideravelmente para superar essas dificuldades.



Portanto, a combinação de políticas governamentais, tanto restritivas quanto incentivadoras, e a necessidade de adaptação às mudanças no mercado tornam o nível de interferência governamental um fator crucial para a recuperação judicial da Sidewalk e para a competitividade no setor de vestuário.

Nível de saturação da concorrência

Na visão da **RECUPERANDA**, a concorrência no setor de vestuário é elevada, uma vez que a empresa atende a um público específico. A alta competitividade no setor de vestuários resulta em oportunidades menores para crescimento. No entanto, no setor de calçados, a concorrência está em franca expansão, especialmente em plataformas online e, principalmente, em shoppings, onde a visibilidade da marca é alta e a saturação da concorrência é evidente.

A **RECUPERANDA** beneficia-se de um público-alvo bem definido, o que lhe confere uma vantagem competitiva no mercado de vestuário. No entanto, a expansão do setor de calçados, impulsionada pela crescente demanda por novas tendências e produtos de qualidade, atrai um número significativo de novos concorrentes. Essa situação é particularmente evidente em shoppings, onde a alta visibilidade das marcas intensifica a competição. Além disso, as plataformas online têm facilitado a entrada de novos players, aumentando ainda mais a saturação do mercado.

Para a **RECUPERANDA**, isso significa que, embora existam oportunidades de crescimento, será necessário um esforço contínuo em inovação e diferenciação para se destacar em um ambiente altamente competitivo.

Poder de Negociação com Clientes

O poder de negociação da **RECUPERANDA** com os clientes é particularmente desafiador no caso dos clientes de balcão. Estes clientes possuem um poder de negociação mais forte, pois têm acesso a diversas lojas que oferecem produtos semelhantes e com variedade. A ampla disponibilidade de alternativas no mercado permite que os clientes de balcão comparem facilmente preços, qualidade e serviços oferecidos por diferentes lojas, conferindo-lhes uma posição vantajosa nas negociações. Eles podem escolher entre diversas opções, o que intensifica a competição entre as lojas. Para a **RECUPERANDA**, isso significa que é crucial



investir em estratégias de fidelização e diferenciação. Oferecer um valor agregado que vá além do preço, como um excelente atendimento ao cliente e produtos de alta qualidade, é essencial para manter a competitividade e atrair a preferência dos consumidores.

Portanto, a combinação de um mercado saturado com diversas alternativas e a necessidade de se destacar através de inovação e diferenciação torna o poder de negociação com clientes um fator crítico para a **RECUPERANDA** no contexto de sua recuperação judicial.

Poder de Negociação dos Fornecedores

A **RECUPERANDA** desfruta de uma grande facilidade no poder de negociação com seus fornecedores, especialmente devido à ampla oferta de produtos no mercado. Com 42 anos de história e uma sólida trajetória de negociações com fornecedores fiéis, a empresa mantém uma relação estável e duradoura com eles. Essa estabilidade garante a continuidade das operações comerciais sem grandes interrupções.

A longa história da **RECUPERANDA** no mercado e suas relações consolidadas com fornecedores conferem à empresa uma posição de vantagem nas negociações. A ampla oferta de produtos no mercado permite que a **RECUPERANDA** escolha entre diversos fornecedores, aumentando seu poder de barganha. Além disso, a fidelidade dos fornecedores, construída ao longo de décadas de parceria, assegura condições favoráveis e a continuidade do fornecimento, mesmo em períodos de instabilidade econômica.

Essa relação estável e duradoura minimiza riscos de interrupções nas operações comerciais, permitindo que a **RECUPERANDA** mantenha sua competitividade e qualidade no mercado de vestuário e calçados. Portanto, o poder de negociação dos fornecedores é um fator que contribui positivamente para a recuperação judicial da **RECUPERANDA** e para sua posição no mercado.

4.2.3 Análise do macro ambiente operacional

A análise deste item visa identificar como se desenvolve o relacionamento específico da **RECUPERANDA** com os principais agentes envolvidos no processo operacional da empresa, quais sejam: trabalhadores, fornecedores de bens e serviços, instituições financiadoras e acionistas.



Trabalhadores

Inicialmente, os trabalhadores demonstraram preocupação devido à falta de conhecimento sobre o processo de Recuperação Judicial. No entanto, após esclarecer o processo por meio de conversas e levantamentos de informações, a empresa conseguiu contar com o apoio e a colaboração dos funcionários na retomada das atividades diárias.

A **RECUPERANDA**, ciente dessas preocupações, adotou uma abordagem proativa para envolver seus funcionários no processo de recuperação. A empresa organizou reuniões informativas e sessões de esclarecimento, onde os trabalhadores puderam expressar suas dúvidas e receber respostas detalhadas sobre o andamento do processo de recuperação judicial. Além disso, a **RECUPERANDA** realizou levantamentos de informações para identificar as principais preocupações dos funcionários e abordá-las de maneira eficaz.

Essa estratégia de comunicação aberta e transparente não apenas aliviou as preocupações dos trabalhadores, mas também fortaleceu o senso de colaboração e união dentro da empresa. Com o apoio e a colaboração dos funcionários, a **RECUPERANDA** conseguiu manter suas atividades diárias de maneira igualmente eficiente, mantendo a qualidade dos produtos e serviços oferecidos aos clientes.

Fornecedores

Assim como ocorreu com os trabalhadores, a **RECUPERANDA** também enfrentou preocupações de alguns fornecedores devido ao desconhecimento sobre o processo de Recuperação Judicial. No entanto, a empresa conseguiu manter uma relação normal com seus parceiros comerciais, continuando a adotar a política de pagamento à vista. Essa abordagem assegura estabilidade e previsibilidade nos pagamentos, preservando a confiança e a continuidade das relações comerciais enquanto a empresa ajusta suas finanças e estratégias de aquisição.

Para enfrentar essas preocupações, a **RECUPERANDA** adotou a mesma estratégia usada com seus colaboradores: uma comunicação aberta e transparente com todos os credores. A empresa organizou reuniões e sessões de esclarecimento para explicar o processo de recuperação judicial e as medidas que estavam sendo tomadas para garantir a continuidade das operações. Além disso, a **RECUPERANDA** continuou a adotar a política de pagamento à vista, o que assegurou estabilidade e previsibilidade nos pagamentos.



Instituições Financeiras

Desde o início do processo de recuperação judicial, o grupo tem se empenhado em manter uma comunicação aberta e honesta com todas as partes interessadas, incluindo as instituições financeiras. A empresa entende que a confiança e a transparência são fundamentais para garantir o apoio necessário durante este período desafiador. Por isso, reuniões regulares e atualizações frequentes sobre o progresso do processo de recuperação são realizadas, permitindo que os bancos estejam sempre informados sobre a situação financeira e as estratégias adotadas.

Além disso, a **RECUPERANDA** tem se esforçado para demonstrar sua capacidade de gestão e resiliência, apresentando planos detalhados de reestruturação e medidas de corte de custos que visam garantir a sustentabilidade a longo prazo. Essa abordagem proativa tem sido bem recebida pelos parceiros financeiros, que continuam a oferecer suporte e colaborar com a empresa.

A manutenção de uma política de pagamento à vista também tem sido um fator crucial para preservar a confiança dos fornecedores e das instituições financeiras. Ao garantir a previsibilidade e a pontualidade nos pagamentos, a empresa consegue minimizar os riscos de interrupções nas operações e fortalecer suas relações comerciais.

Portanto, a combinação de uma comunicação eficaz, a transparência nas negociações e a adoção de práticas financeiras responsáveis tem permitido que a **RECUPERANDA** mantenha a estabilidade e a continuidade de suas operações, mesmo no contexto desafiador da recuperação judicial. Essa abordagem não só sustenta a confiança dos parceiros financeiros, mas também reforça a posição da empresa no mercado de vestuário e calçados.

Clientes

A **RECUPERANDA** entende que sua relação com seus clientes tem se mantido estável, o que assegura a consistência no relacionamento e a eficiência na gestão das vendas. A consistência no relacionamento com os clientes é crucial, pois garante a continuidade das vendas e a manutenção da confiança dos consumidores na marca.

No entanto, devido às mudanças climáticas e influência de outros fenômenos atmosféricos como La Niña, a instabilidade no volume de chuvas e de temperatura característicos de cada estação também contribuíram para a diminuição nas vendas de produtos. A imprevisibilidade do clima



afetou a demanda por determinados tipos de vestuário, tornando mais difícil para a **RECUPERANDA** prever e atender às necessidades dos consumidores. Essa situação exigiu uma adaptação rápida e eficiente da empresa para ajustar suas estratégias de produção e estoque.

Além disso, a **RECUPERANDA** tem investido em estratégias de fidelização e diferenciação para se destacar no mercado. Oferecer um excelente atendimento ao cliente e produtos de alta qualidade são medidas que ajudam a fortalecer a relação com os consumidores e a garantir a preferência pela marca, mesmo em tempos de incerteza.

Portanto, a manutenção de uma relação estável e consistente com os clientes é um fator crucial para a **RECUPERANDA** no contexto de sua recuperação judicial. Essa abordagem não só sustenta a confiança dos consumidores, mas também contribui para a eficiência na gestão das vendas e para a estabilidade financeira da empresa.

4.2.4 Estratégia a ser adotada

As considerações expostas até aqui reforçam a possibilidade de retomada econômica da **RECUPERANDA**. Tal hipótese tem consistência, uma vez que a empresa está em plena condição de continuidade de atendimento de seus clientes e, também, pelos fatores que serão a seguir expostos, que demonstram que a empresa já vem agindo no sentido de se reequilibrar.

O laudo de avaliação econômico-financeiro aponta para uma forte necessidade de reequilibrar o fluxo de caixa da empresa e repactuar o passivo junto a credores, bem como manter a sua estrutura de acordo com as perspectivas de mercado projetadas.

Assim, este Plano de Recuperação Judicial foi concebido buscando atender aos princípios acima e preservar ao máximo possível o valor da **RECUPERANDA**. Foram definidas duas frentes: **(i) estratégia interna**, para dar resposta às necessidades imediatas da empresa, atacando os pontos fracos e com foco no fluxo de caixa e **(ii) estratégia externa**, para dar resposta às expectativas dos agentes envolvidos, notadamente seus credores, e sustentabilidade de médio e longo prazo no soerguimento da **RECUPERANDA**.



i. Estratégia interna

As estratégias internas a serem adotadas estão divididas em dois grupos: i) Estratégias Administrativas e Financeiras e ii) Estratégias Operacionais.

Na área **administrativa financeira**, em todo o período analisado na projeção foram definidas as principais diretrizes abaixo elencadas.

- Reduzir e controlar todos os gastos da empresa;
- Análise do quadro de funcionários atual condizente às expectativas e projeções de produção e mantê-lo alinhado a estas;
- Reorganizar e alongar as dívidas com credores;
- Redução de taxa de juros financeira;
- Redução de prorrogações e recompra de títulos descontados;
- Revisão quanto as condições atuais de recebimento reduzindo o prazo de pagamento dos clientes;
- Realinhar metas para recomposição do capital circulante;
- Readequar o fluxo de caixa para atender às necessidades operacionais e do Plano de Recuperação Judicial.

Já as estratégias **operacionais** estão fundamentalmente orientadas para a manutenção de sua competitividade e qualidade, buscando estabilidade da empresa de forma controlada e sustentável. É possível destacar as ações abaixo elencadas:

- Manutenção dos prazos de entrega aos clientes;
- Regular o estoque, para evitar ruptura e atender a demanda com maior agilidade e eficiência;
- Intensificar programas de redução de custos e otimização de processos buscando maior produtividade.



Por fim, as estratégias **comerciais** são fundamentadas na estabilidade da empresa e na busca de crescimento da receita e confiança do cliente, sendo as principais elencadas a seguir:

- Estímulo de vendas para linhas com maior rentabilidade;
- Intensificar controle de verbas e investimentos (ROI);
- Ampliação e pulverização da carteira de clientes;
- Aprimorar indicadores comerciais;
- Contratação de novos vendedores, reativar representantes antigos e em lugar distante
- Reforçar ações de marketing para suporte ao reposicionamento de mercado e imagem institucional;
- Melhorar o desempenho dos clientes ativos;
- Comitês constantes para acompanhamento de planejamento, bem como mapeamento de pontos de atenção.

ii. Estratégia externa

A estratégia da empresa no âmbito externo com seus parceiros, fornecedores e clientes é buscar uma reestruturação que se ancore na dilatação de prazos para o pagamento de seus passivos e saneamento de sua situação de inadimplência e para a retomada de suas atividades sem maiores percalços.



4.3 Etapa quantitativa – projeções

Este Plano de Recuperação Judicial viabilizará: (a) redução dos custos fixos e variáveis, além da redução substancial de despesas administrativas; e (b) alongamento e deságio em passivos da **RECUPERANDA**, bem como por outras ações adicionais que, ocorrendo, poderão acelerar sua recuperação.

Receitas

No ano de 2024 é observado o efeito das mudanças climáticas sobre o faturamento médio da **RECUPERANDA**, cujas coleções dedicadas ao inverno e outono não conseguiram alcançar a vazão necessária em vendas devido ao aumento das temperaturas, que são atípicas das referidas estações, resultando em uma redução de aproximadamente 9% (nove por cento) em seu montante quando comparado com a média do período de 2022 e 2023. Dessa forma, para garantir o constante crescimento do grupo, tornou-se necessária algumas revisões estratégicas serem feitas tanto internamente quanto externamente. Apesar do reflexo dessas mudanças ainda impactarem a **RECUPERANDA** no ano 1, espera-se uma estabilização a partir do ano 2, seguida de um aumento anual constante de 0,5% (cinco décimos por cento) para os próximos períodos.



Custo das Mercadorias

Considerando as dificuldades iniciais de um processo de Recuperação Judicial, bem como o esforço envidado pela **RECUPERANDA** para mitigar esse ônus, estima-se que os custos da empresa representarão em torno de 41% (quarenta e um por cento) sobre a receita líquida de vendas, o que representa um acréscimo de 1% (um por cento) nesse gasto no ano 0 quando comparado com a média do período de 2021 a 2023. Esta estimativa se baseou nas expectativas da **RECUPERANDA** em readaptar-se ao novo cenário, cujas mudanças ainda afetarão o ano 1, resultando em um aumento de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o gasto de custo das mercadorias em comparação ao ano 0.

Despesas Administrativas

A **RECUPERANDA** planeja reestruturar seu setor administrativo por meio de novas estratégias gerenciais que contempla a otimização de suas despesas. Nota-se que o ano 0 apresenta uma somatória de despesas administrativas inferior ao período de 2021 a 2023, essa queda nas é justificada pelo fechamento de lojas em shoppings e outros centros comerciais, que acabaram ocasionando uma diminuição de aproximadamente 46% (quarenta e seis por cento) sobre o montante dedicado às despesas com aluguéis das lojas, representando uma oportunidade de readaptação do grupo ao novo cenário do mercado.

Estoque

Para otimizar os custos com materiais operacionais adquiridos de seus fornecedores, a **RECUPERANDA** está implementando novas práticas de gestão de inventário no intuito de reduzir o número de peças de vestuário armazenadas, sem prejudicar a vazão de mercadorias a seus clientes. Essas medidas abrangem não apenas peças de vestuário como também os acessórios e a matéria-prima essencial para a produção de novos modelos de roupas de acordo com cada estação do ano. Com essa abordagem, visa-se garantir uma gestão mais eficiente e sustentável dos recursos adquiridos dos fornecedores e, dessa forma, garantir uma maior saúde financeira da **RECUPERANDA**.



Contas a Receber

Devido à imprevisibilidade do tempo ocasionada pelas mudanças climáticas, nota-se uma queda considerável nos valores de contas a receber dos clientes em aproximadamente 63% (sessenta e três por cento) no ano 0 quando comparado com a média do período dos anos de 2021 a 2023. Entretanto, com a adoção por parte da **RECUPERANDA** de novas estratégias comerciais, administrativas e operacionais necessárias para o soerguimento financeiro do grupo, nota-se que a partir do ano 1 haverá uma elevação de forma gradual de seus recebíveis, a ponto do ano 10 em diante serem projetados valores iguais aos presentes 2022 e 2023 com tendências a continuarem aumentando nos períodos posteriores.

Fornecedores

Dada as dificuldades iniciais do impacto da Recuperação Judicial, a **RECUPERANDA** prevê alterações significativas na política de compras do grupo. A empresa projeta que os pagamentos aos fornecedores serão condicionados à vista, uma medida estratégica para assegurar a confiança de seus credores. Essa abordagem visa garantir a quitação das novas dívidas que surgirem após o início do processo de recuperação judicial, fortalecendo a credibilidade da empresa no mercado e entre seus parceiros comerciais.

Essa mudança na política de compras reflete a necessidade de adaptação às novas realidades financeiras enfrentadas pela **RECUPERANDA**. Ao optar por pagamentos à vista, a empresa busca minimizar riscos e evitar a acumulação de novas dívidas, criando um ambiente de maior segurança para seus fornecedores. Essa estratégia não só reforça a confiança dos credores, mas também contribui para a estabilidade das operações comerciais durante o período de recuperação judicial.



Ajustes de exercícios anteriores

A análise do endividamento mostrado no passivo revela algumas divergências em relação à lista de credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e os credores extraconcursais. Essas discrepâncias indicam a necessidade de uma revisão detalhada dos créditos, a ser conduzida pelo Administrador Judicial. Esse processo de revisão é crucial para garantir a precisão e a transparência das informações financeiras, assegurando que todos os credores sejam devidamente considerados e que os valores devidos sejam corretamente apurados.

O Administrador Judicial, após um exame minucioso, sacramentará os valores dos créditos, o que poderá resultar em ajustes na lista de credores e/ou na contabilidade da **RECUPERANDA**. Esse procedimento é essencial para a reestruturação financeira da empresa, pois permitirá uma visão clara e precisa das obrigações financeiras, facilitando a negociação com os credores e a implementação de medidas eficazes para a recuperação da empresa.

Parcelamento Tributário

Foi estimado que a **RECUPERANDA** buscará parcelamentos especiais para a satisfação do crédito tributário. Essa estratégia visa facilitar a quitação das obrigações fiscais da empresa, garantindo que os pagamentos sejam realizados de forma mais gerenciável e menos onerosa para o fluxo de caixa. A adoção de parcelamentos especiais é uma medida importante para assegurar a continuidade das operações da empresa enquanto se ajusta às novas condições financeiras impostas pelo processo de recuperação judicial.

Portanto, provisionou-se uma necessidade de pagamento de 9% (nove por cento) ao longo do período sobre o faturamento como estimativa desse futuro desembolso. Essa provisão permite que a **RECUPERANDA** se prepare adequadamente para os compromissos financeiros futuros, mantendo a confiança dos credores e a estabilidade das operações comerciais. A previsão de desembolso é uma medida prudente que reflete o compromisso da empresa em honrar suas dívidas tributárias e fortalecer sua posição financeira no mercado.



4.3.1 Projeção dos balanços patrimoniais e demonstrações do resultado do exercício

Tabela 12 - Projeção dos balanços patrimoniais – Ativos

BALANÇO PATRIMONIAL - PROJEÇÃO DA RECUPERAÇÃO																	
RUBRICA CONTÁBIL	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16
ATIVO																	
Ativo	60.096	60.119	61.811	61.967	62.705	63.026	62.780	63.788	63.574	62.503	62.588	63.966	66.329	68.125	68.872	61.894	58.252
Ativo Circulante	19.290	19.548	21.074	21.261	22.029	22.377	22.156	22.180	21.996	21.943	22.044	23.440	25.811	27.625	29.581	31.453	33.775
Caixa Equivalente Caixa	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37
Bancos Conta Movimento	188	255	1.588	1.305	1.872	1.713	948	739	385	142	23	775	1.125	1.057	2.632	1.768	4.428
Bancos Conta Aplicação	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81
Clientes	2.709	2.797	2.825	2.853	2.882	2.910	2.940	2.969	2.972	2.975	3.005	3.453	3.974	4.570	5.255	5.781	6.359
Estoque	13.026	11.156	13.288	13.421	13.555	13.690	13.827	13.966	14.105	14.246	14.389	14.533	15.986	16.146	16.307	16.470	17.294
Adiantamentos	2.005	3.025	3.055	3.361	3.394	3.794	4.107	4.148	4.190	4.231	4.274	4.316	4.360	4.578	4.807	5.047	5.299
Adiantamentos a Funcionários	84	88	92	97	102	107	112	118	124	130	136	143	150	158	166	174	183
Impostos e Contribuições Antecipadas	31	30	30	30	29	29	29	28	28	28	28	27	27	27	27	26	26
Imposto a Recuperar	59	58	58	57	57	56	55	55	54	54	53	53	52	52	51	51	50
Contas Correntes Ativas																	
Despesas do Exercício Seguinte	22	22	21	21	21	21	21	20	20	20	20	20	19	19	19	19	19
Ativo não Circulante	20.806	20.770	20.737	20.706	20.676	20.649	20.624	20.600	20.579	20.559	20.542	20.526	20.512	20.501	20.491	20.483	20.478
Ativo Realizável em Longo Prazo	20.099	20.062	20.026	19.993	19.962	19.933	19.905	19.880	19.857	19.836	19.816	19.799	19.784	19.770	19.759	19.750	19.742
Outros Recebíveis	8.187	8.269	8.351	8.435	8.510	8.604	8.691	8.777	8.865	8.954	9.043	9.134	9.225	9.317	9.411	9.505	9.600
Depósitos Judiciais	86	85	84	83	82	81	81	80	79	78	77	77	76	75	74	74	73
Impostos a Recuperar LP	11.827	11.708	11.591	11.475	11.360	11.247	11.134	11.023	10.913	10.804	10.696	10.589	10.483	10.378	10.274	10.171	10.070
Ativo Permanente	707	708	711	713	714	716	718	720	722	723	725	727	729	730	732	734	735
Bess e Ôrbitos	4.175	4.175	4.175	4.175	4.175	4.175	4.175	4.175	4.175	4.175	4.175	4.175	4.175	4.175	4.175	4.175	4.175
Imobilizações Móveis	-1	-2	-2	-2	-2	-2	-2	-2	-2	-2	-2	-2	-2	-2	-2	-2	-2
(-) Depreciações Acumuladas	-3.527	-3.527	-3.528	-3.528	-3.529	-3.529	-3.529	-3.530	-3.530	-3.530	-3.531	-3.531	-3.531	-3.532	-3.532	-3.532	-3.533
Intangível	290	290	290	290	290	290	290	290	290	290	290	290	290	290	290	290	290
Amortizações Acumuladas	-229	-227	-224	-222	-220	-218	-216	-213	-211	-209	-207	-205	-203	-201	-199	-197	-195



Tabela 13 - Projeção dos balanços patrimoniais – Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL - PROJEÇÃO DA RECUPERANDA																	
RUBRICA CONTÁBIL	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16
Passivo = PL	40.094	40.319	41.811	41.967	42.701	43.026	42.780	42.760	42.574	42.902	42.584	43.946	46.323	48.123	49.872	51.916	54.252
Passivo Circulante	75.183	75.535	76.142	76.443	76.732	77.030	76.543	76.066	75.205	74.240	73.213	72.007	71.561	70.359	68.847	67.652	66.090
Empréstimos e Financiamentos	3.831	3.831	3.831	3.831	3.831	3.831	3.831	3.831	3.831	3.831	3.831	3.831	3.831	3.831	3.831	3.831	3.831
Fornecedores Mercadoria	6.921	6.990	7.060	6.989	6.919	6.850	6.781	6.714	6.647	6.580	6.448	6.319	6.319	6.191	6.007	5.887	5.769
Fornecedores de Serviços	6.680	6.747	6.814	6.740	6.679	6.612	6.546	6.480	6.415	6.351	6.288	6.162	6.039	5.918	5.800	5.680	5.570
Fornecedores Bens e Consumo	45	45	48	48	51	53	56	59	62	62	63	63	64	65	65	66	67
Adiantamentos a Clientes	143	144	146	147	149	150	152	153	155	156	158	160	160	161	163	165	166
Outras Contas a Pagar	24	24	25	25	25	25	25	26	26	26	27	27	27	27	27	27	28
Provisões de Férias/13º e Salário	1.694	1.711	1.728	1.711	1.728	1.745	1.763	1.780	1.798	1.780	1.798	1.816	1.780	1.797	1.815	1.834	1.852
Obrigações Sociais	12.443	12.318	12.441	12.566	12.691	12.818	12.946	13.076	12.814	12.430	12.057	11.937	11.817	11.690	11.348	11.008	10.677
Obrigações Tributárias	37.761	38.138	38.520	38.905	39.294	39.687	39.290	38.897	38.508	38.123	37.742	36.987	36.913	36.175	35.451	34.742	34.048
Obrigações Tributárias Parceladas	5.642	5.586	5.530	5.475	5.365	5.258	5.153	5.050	4.949	4.890	4.801	4.705	4.611	4.471	4.339	4.208	4.082
Passivo não Circulante	35.628	35.188	35.188	32.241	29.310	26.378	23.447	20.516	17.584	14.653	11.721	10.047	8.372	6.698	5.023	3.349	1.674
Obrigações Tributárias Parceladas LP																	
Empréstimos e Financiamentos LP																	
Recuperação Judicial - LP	35.628	35.188	35.188	32.241	29.310	26.378	23.447	20.516	17.584	14.653	11.721	10.047	8.372	6.698	5.023	3.349	1.674
Concursal	25.572	25.132	25.132	23.442	21.768	20.093	18.419	16.744	15.070	13.396	11.721	10.047	8.372	6.698	5.023	3.349	1.674
Classe I - Trabalhista	440																
Classe II - Garantia Real																	
Classe III - Quirografários	19.868	19.868	19.868	18.534	17.210	15.886	14.562	13.238	11.914	10.591	9.267	7.943	6.619	5.295	3.971	2.648	1.324
Classe IV - ME/EPP	5.263	5.263	5.263	4.909	4.558	4.207	3.857	3.506	3.156	2.805	2.454	2.104	1.753	1.402	1.052	701	351
Partes Relacionadas - art.43																	
Extraconcursal	10.056	10.056	10.056	8.799	7.542	6.285	5.028	3.771	2.514	1.257							
Patrimônio Líquido	-70.716	-70.404	-69.519	-66.717	-63.337	-60.382	-57.210	-53.821	-50.215	-46.390	-42.348	-38.088	-33.610	-28.913	-23.998	-18.864	-13.512
Capital Social	662	662	662	662	662	662	662	662	662	662	662	662	662	662	662	662	662
Resultados Acumulados	-46.907	-46.694	-46.382	-44.157	-41.156	-37.975	-35.021	-31.849	-28.460	-24.853	-21.029	-16.987	-12.727	-8.248	-3.552	1.303	6.497
Resultado Período	213	311	886	1.462	2.041	1.615	1.832	2.050	2.267	2.485	2.703	2.921	3.139	3.357	3.576	3.794	4.013
Ajustes do exercício anterior	-24.684	-24.684	-24.684	-24.684	-24.684	-24.684	-24.684	-24.684	-24.684	-24.684	-24.684	-24.684	-24.684	-24.684	-24.684	-24.684	-24.684



Tabela 14 - Projeção das demonstrações do resultado do exercício

DRE - PROJEÇÃO DA RECUPERANDA																		
RUBRICA CONTÁBIL	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	
(em R\$ Mil)																		
Receita Bruta Operacional	63.600	63.400	64.043	64.684	65.325	65.964	66.604	66.645	66.679	67.313	67.650	67.988	68.326	68.670	69.013	69.358	69.705	70.054
Dedução de Vendas	-19.716	-19.510	-19.324	-19.130	-18.939	-18.755	-18.557	-18.680	-18.763	-18.867	-18.972	-19.076	-19.182	-19.288	-19.394	-19.501	-19.609	-19.717
Receita Líquida de Vendas	43.884	43.890	44.720	45.554	46.386	47.209	48.047	47.965	47.916	48.446	48.678	48.912	49.144	49.382	49.619	49.857	50.097	50.337
Custo dos Mercadorias	-17.992	-17.995	-18.335	-18.677	-19.020	-18.667	-18.760	-18.854	-18.948	-19.043	-19.138	-19.234	-19.330	-19.427	-19.524	-19.621	-19.720	-19.818
Lucro Bruto	25.892	25.895	26.385	26.876	27.371	26.862	26.996	27.131	27.267	27.403	27.540	27.678	27.816	27.954	28.095	28.236	28.377	28.518
(-) Despesas com Pessoal	-10.971	-10.949	-10.927	-10.905	-10.883	-10.862	-10.840	-10.838	-10.797	-10.775	-10.754	-10.732	-10.711	-10.689	-10.668	-10.646	-10.625	-10.604
(-) Despesas com Ocupação	-9.854	-9.635	-9.616	-9.597	-9.577	-9.558	-9.539	-9.520	-9.501	-9.482	-9.463	-9.444	-9.425	-9.406	-9.388	-9.369	-9.350	-9.331
(-) Despesas Gerais	-4.388	-4.345	-4.301	-4.258	-4.215	-4.173	-4.132	-4.090	-4.049	-4.009	-3.969	-3.929	-3.890	-3.851	-3.812	-3.774	-3.737	-3.699
(-) Despesas Tributárias	-70	-70	-70	-70	-70	-70	-69	-69	-69	-69	-69	-69	-69	-68	-68	-68	-68	-68
(-) Despesas com Vendas	-1.066	-1.056	-1.054	-1.051	-1.049	-1.047	-1.045	-1.043	-1.041	-1.039	-1.037	-1.035	-1.033	-1.031	-1.029	-1.027	-1.024	-1.022
Outras receitas e despesas operacionais	1.918	1.920	1.923	1.923	1.925	1.927	1.929	1.931	1.933	1.935	1.937	1.939	1.941	1.943	1.945	1.947	1.949	1.951
Despesas Operacionais	-24.293	-24.136	-24.016	-23.958	-23.870	-23.783	-23.696	-23.610	-23.524	-23.439	-23.354	-23.270	-23.186	-23.103	-23.020	-22.938	-22.856	-22.774
Lucro Oper. Antes do Resultado Fin.	1.659	1.750	2.538	2.519	3.501	3.079	3.900	3.521	3.743	3.964	4.186	4.408	4.630	4.853	5.075	5.298	5.521	5.745
Receita Financeira	1.576	1.678	1.680	1.681	1.683	1.685	1.686	1.688	1.690	1.692	1.693	1.695	1.697	1.698	1.700	1.702	1.703	1.705
(-) Despesas Financeiras	-2.553	-2.616	-2.618	-2.641	-2.644	-2.646	-2.649	-2.652	-2.654	-2.657	-2.659	-2.662	-2.665	-2.667	-2.670	-2.673	-2.675	-2.678
Resultado Financeiro	-957	-958	-959	-960	-961	-961	-962	-963	-964	-965	-966	-967	-968	-969	-970	-971	-972	-973
Resultado Operacional	702	803	1.380	1.559	2.540	2.118	2.338	2.558	2.778	2.999	3.220	3.441	3.662	3.884	4.105	4.327	4.549	4.772
(-) Despesas não operacionais	-89	-89	-88	-88	-88	-88	-88	-88	-87	-87	-87	-87	-87	-86	-86	-86	-86	-85
Lucro Oper. Após Resultado Fin.	89	89	88	88	88	88	88	88	87	87	87	87	87	86	86	86	86	85
Resultado não Operacional	-182	-181	-181	-181	-180	-180	-179	-179	-179	-178	-178	-178	-177	-177	-177	-176	-176	-176
Resultado antes do IRPJ	521	622	1.199	1.779	2.360	1.938	2.158	2.379	2.600	2.821	3.042	3.263	3.485	3.707	3.928	4.151	4.373	4.596
Impostos	-107	-310	-313	-316	-320	-323	-326	-329	-333	-336	-339	-343	-346	-350	-353	-357	-360	-364
Lucro Líquido	213	311	886	1.463	2.041	1.615	1.832	2.050	2.267	2.485	2.705	2.921	3.139	3.357	3.576	3.794	4.013	4.232
Pagamento da Recuperação Judicial (Concursal e Extraconcursal)		-418		-1.407	-1.592	-1.582	-1.582	-1.582	-1.582	-1.582	-1.582	-315	-315	-315	-315	-315	-315	-315
Resultado líquido após RJ	213	-129	886	-143	449	23	240	458	675	893	1.111	2.586	2.804	3.022	3.241	3.459	3.678	3.897



5 Proposta aos credores

Considerando que a **RECUPERANDA** enfrenta dificuldades econômicas e financeiras e, em especial, pela atual situação de insegurança econômica no Brasil.

Considerando que, em resposta a suas dificuldades econômicas e financeiras, a **RECUPERANDA** requereu pedido de Recuperação Judicial, nos termos da Lei n.º 11.101/2005 e deve submeter um Plano de Recuperação Judicial à apreciação dos credores e à homologação judicial, caso aprovado.

Considerando que o Plano de Recuperação Judicial cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei n.º 11.101/2005, uma vez que pormenoriza os meios de soerguimento da **RECUPERANDA** e implica na maximização da recuperação dos créditos em benefício dos credores sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Considerando que, a **RECUPERANDA** por força da Recuperação Judicial, busca superar sua crise econômica e financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de preservar a atividade empresarial e manter-se como fonte de geração de empregos, tributos e riqueza.

A **RECUPERANDA** submete este Plano de Recuperação Judicial à aprovação dos credores nos termos da Lei n.º 11.101/2005, e à homologação judicial, conforme a seguir.



5.1 Condições gerais e metodologia para apuração dos pagamentos

1. **CLASSE I – Trabalhista:** os credores que integrarem esta classe, farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:

- a) **Limitação:** Os credores cujo valor do seu crédito seja superior a 150 salários-mínimos serão limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, vigente na data do ajuizamento da Recuperação Judicial, por credor com enquadramento na Classe I – Trabalhista. O saldo remanescente do crédito será classificado e liquidado conforme estrutura de pagamento da classe III – Crédito Quirografário, conforme determina o art. 83 da lei 11.101/2005 e o Enunciado XIII do GRUPO DE CÂMARAS RESERVADAS DE DIREITO EMPRESARIAL do TJSP.
- b) **Deságio:** Para os créditos da Classe I – Trabalhistas, será aplicado o deságio de 50% (cinquenta por cento), após a limitação prevista no item “a”.
- c) **Amortização:** pagamento dos créditos relacionados nesta classe, respeitado os itens
- a) em até 1 (um) ano da data de publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e, no caso de novas habilitações e/ou majorações de valores na classe, deve-se considerar prazo de até 1 (um) ano para a quitação, contado da data da sentença judicial transitada em julgado que determinar a habilitação e/ou majoração do crédito na Recuperação Judicial devidamente publicada em Diário Oficial.
- i. Aos credores pertencentes a esta classe e que possuem o crédito até o montante limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o pagamento desse valor será realizado sem deságio em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas: a primeira em 60 (sessenta) dias posteriores à data de publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e a segunda em 90 (noventa) dias após o mesmo período.
- ii. Aos credores que possuem um saldo superior ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o pagamento desse valor será realizado sem deságio em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas: a primeira em 60 (sessenta) dias posteriores à data de publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e a



segunda em 90 (noventa) dias após o mesmo período. O saldo remanescente terá incidência do deságio cabível à classe e será pago de acordo com a periodicidade prevista no item c). Fica estabelecido que, para a quitação do saldo residual das demais parcelas, o pagamento mínimo será de R\$100,00 (cem reais) mensais.

- Se valor do crédito for R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o valor de R\$ 5.000,00 será realizado sem deságio em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas: a primeira em 60 (sessenta) dias posteriores à data de publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e a segunda em 90 (noventa) dias após o mesmo período. Com o saldo remanescente de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos, será aplicado então o deságio conforme apresentado no item b), cujo novo valor devido passará a ser de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Portanto, a cada mês posterior ao pagamento da segunda parcela dos R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o credor receberá um valor de R\$555,56 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) até a quitação da dívida.
- Se valor do crédito for R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será realizado sem deságio em 2 (duas) parcelas: a primeira em 60 (sessenta) dias posteriores à data de publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e a segunda em 90 (noventa) dias após o mesmo período. Com o saldo remanescente de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a serem pagos, será aplicado então o deságio conforme apresentado no item b), cujo novo valor devido passará a ser de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Portanto, após o depósito da segunda parcela dos R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e conforme mencionado no item ii. que estabelece um limite mínimo nos pagamentos mensais, o credor receberá mais 2 (duas) parcelas mensais: a primeira de R\$ 100,00 (cem reais) e a última de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quitando a dívida.



- Se valor do crédito for R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será pago sem deságio, à vista, em 60 (sessenta) dias posteriores à data de publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, quitando a dívida.
- d) **Atualização Monetária:** TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado na soma a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do crédito, respeitando os itens a), b) e c);
- i. Caso a TR (Taxa Referencial) deixe de existir ou ainda que seja determinada sua substituição por decisão judicial, o índice que a substituir será adotado para efeito das correções monetárias, respeitando o limite do item d).
- e) **Quitação:** Uma vez publicado a homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial deste plano e efetuado os pagamentos conforme premissas descritas acima, obrigará os credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todas as dívidas e seus acessórios, em relação a **RECUPERANDA** e demais pessoas físicas e jurídicas eventualmente envolvidas em demandas judiciais que se persigam o mesmo crédito. O dispositivo nesta cláusula em relação às pessoas físicas e jurídicas, na qualidade de avais, fiadores, coobrigados garantidores, somente terá aplicabilidade aos credores que se manifestarem favoráveis ao Plano de Recuperação Judicial, e que não apresentarem objeções e/ou ressalvas ao mesmo.



2. **CLASSE III – Quirografários:** os credores que integrarem esta classe, farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:
- b) **Carência:** Nenhum pagamento será realizado nos 23 (vinte e três) primeiros meses contados da data de publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
 - c) **Deságio:** Para os créditos da Classe III –Quirografários, será aplicado o deságio de 80% (oitenta por cento);
 - d) **Amortização:** pagamento dos créditos relacionados em 15 (quinze) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item a), e com a aplicação do deságio do item b), e as demais parcelas nos anos posteriores e, no mesmo dia e mês da primeira parcela;
 - i. Aos credores pertencentes a esta classe e que possuem o crédito até o montante limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o pagamento será realizado sem deságio em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas: a primeira em 60 (sessenta) dias posteriores à data de publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e a segunda em 90 (noventa) dias após o mesmo período.
 - ii. Aos credores que possuem um saldo superior ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o pagamento até esse valor será realizado sem deságio em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas: a primeira em 60 (sessenta) dias posteriores à data de publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e a segunda em 90 (noventa) dias após o mesmo período. O saldo remanescente terá incidência do deságio cabível à classe e será pago posteriormente ao término do período de carência previsto no item a) com periodicidade conforme item c). Fica estabelecido que, para a quitação do saldo residual das demais parcelas, o pagamento mínimo será de R\$100,00 (cem reais) anuais.



- Se valor do crédito for R\$ 12.000,00 (doze mil reais), o valor de R\$ 2.000,00 será pago sem deságio em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas: a primeira em 60 (sessenta) dias posteriores à data de publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e a segunda em 90 (noventa) dias após o mesmo período. Com o saldo remanescente de R\$ 10.000,00 a serem pagos, será aplicado então o deságio conforme apresentado no item b), cujo novo valor devido passará a ser de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a serem pagos após o encerramento da carência prevista no item a). Portanto, a cada ano posterior, o credor receberá um valor de R\$133,34 (cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) até a quitação da dívida.
 - Se valor do crédito for R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), o valor de R\$ 2.000,00 será pago, sem deságio, em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas: a primeira em 60 (sessenta) dias posteriores à data de publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e a segunda em 90 (noventa) dias após o mesmo período. Com o saldo remanescente de R\$ 300,00 a serem pagos, será aplicado então o deságio conforme apresentado no item b), cujo novo valor devido passará a ser de R\$ 60,00 (sessenta reais) a serem pagos após o encerramento da carência prevista no item a). Portanto, o pagamento de R\$ 60,00 ocorrerá após o período de carência proposto no item a) e quitará a dívida.
- d) **Atualização Monetária:** TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado na soma a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do crédito, respeitando os itens a) e b).;
- iii. Caso a TR (Taxa Referencial) deixe de existir ou ainda que seja determinada sua substituição por decisão judicial, o índice que a substituir será adotado para efeito das correções monetárias, respeitando o limite do item c).



- f) **Quitação:** Uma vez publicado a homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial deste plano e efetuado os pagamentos conforme premissas descritas acima, obrigará os credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todas as dívidas e seus acessórios, em relação a **RECUPERANDA** e demais pessoas físicas e jurídicas eventualmente envolvidas em demandas judiciais que se persigam o mesmo crédito. O dispositivo nesta cláusula em relação às pessoas físicas e jurídicas, na qualidade de avais, fiadores, coobrigados garantidores, somente terá aplicabilidade aos credores que se manifestarem favoráveis ao Plano de Recuperação Judicial, e que não apresentarem objeções e/ou ressalvas ao mesmo.
3. **CLASSE IV – ME/EPP:** os credores que integrarem esta classe, farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:
- a) **Carência:** Nenhum pagamento será realizado nos 23 (vinte e três) primeiros meses contados da data de publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- b) **Deságio:** Para os créditos da Classe IV - ME/EPP, será aplicado o deságio de 80% (oitenta por cento);
- c) **Amortização:** pagamento dos créditos relacionados em 15 (quinze) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item a), e com a aplicação do deságio do item b), e as demais parcelas nos anos posteriores e, no mesmo dia e mês da primeira parcela;
- i. Aos credores pertencentes a esta classe e que possuem o crédito até o montante limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o pagamento será realizado sem deságio em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas: a primeira em 60 (sessenta) dias posteriores à data de publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e a segunda em 90 (noventa) dias após o mesmo período.



- ii. Aos credores que possuem um saldo superior ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o pagamento até esse valor será realizado sem deságio em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas: a primeira em 60 (sessenta) dias posteriores à data de publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e a segunda em 90 (noventa) dias após o mesmo período. O saldo remanescente terá incidência do deságio cabível à classe e será pago posteriormente ao término do período de carência previsto no item a) com periodicidade conforme item c). Fica estabelecido que, para a quitação do saldo residual das demais parcelas, o pagamento mínimo será de R\$100,00 (cem reais) anuais.
- Se valor do crédito for R\$ 12.000,00 (doze mil reais), o pagamento de R\$ 2.000,00 será realizado sem deságio em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas: a primeira em 60 (sessenta) dias posteriores à data de publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e a segunda em 90 (noventa) dias após o mesmo período. Com o saldo remanescente de R\$ 10.000,00 a serem pagos, será aplicado então o deságio conforme apresentado no item b), cujo novo valor devido passará a ser de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a serem pagos após o encerramento da carência prevista no item a). Portanto, a cada ano posterior, o credor receberá um valor de R\$133,34 (centro e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) até a quitação da dívida.
 - Se valor do crédito for R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), o pagamento de R\$ 2.000,00 será realizado sem deságio em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas: a primeira em 60 (sessenta) dias posteriores à data de publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e a segunda em 90 (noventa) dias após o mesmo período. Com o saldo remanescente de R\$ 300,00 a serem pagos, será aplicado então o deságio conforme apresentado no item b), cujo novo valor devido passará a ser de R\$ 60,00 (sessenta reais) a serem pagos após o encerramento da carência prevista no item a). Portanto, o pagamento de R\$ 60,00 ocorrerá após o período de carência proposto no item a) e quitará a dívida.



- d) **Atualização Monetária:** TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado na soma a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do crédito, respeitando os itens a) e b).;
- i. Caso a TR (Taxa Referencial) deixe de existir ou ainda que seja determinada sua substituição por decisão judicial, o índice que a substituir será adotado para efeito das correções monetárias, respeitando o limite do item c).
- e) **Quitação:** Uma vez publicada a homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial deste plano e efetuado os pagamentos conforme premissas descritas acima, obrigará os credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a automática, irrevogável e irretroatável liberação e quitação de todas as dívidas e seus acessórios, em relação a **RECUPERANDA** e demais pessoas físicas e jurídicas eventualmente envolvidas em demandas judiciais que se persigam o mesmo crédito. O dispositivo nesta cláusula em relação às pessoas físicas e jurídicas, na qualidade de avais, fiadores, coobrigados garantidores, somente terá aplicabilidade aos credores que se manifestarem favoráveis ao Plano de Recuperação Judicial, e que não apresentarem objeções e/ou ressalvas ao mesmo.

5.1.1 Pagamento Acelerado para Credores Parceiros

A modalidade de “Pagamento Acelerado para Credores Parceiros” é facultativa ao credor sujeito ou aderente ao processo de Recuperação Judicial que, ao aderir a esta modalidade, tornar-se-á “Credor Parceiro”, sendo certo que, o “Pagamento Acelerado” poderá ser utilizado por qualquer credor que tenha interesse em fomentar e apoiar a atividade da **RECUPERANDA**.

Não há obrigação por parte da **RECUPERANDA** em efetuar compras ou adquirir linhas de crédito, produtos e serviços destes credores. Caberá a **RECUPERANDA** a avaliação e análise das condições oferecidas pelo credor, se estas atendem as necessidades da **RECUPERANDA**, e se o preço e condições oferecidos se ajustam aos praticados mercadologicamente no caso de compras de insumos, bens ou serviços e linhas de crédito, se estes geram resultado satisfatório para a **RECUPERANDA**. Entendendo que as condições oferecidas não são



vantajosas, poderão recusar a proposta e/ou oferecer contraproposta, respeitando sempre as disposições deste item. O fim da aplicação do “Pagamento Acelerado” dar-se-á quando integralmente a dívida do credor em questão for zerada nos termos deste plano de Recuperação Judicial.

Termos de adesão, mesmo que com data anterior a deste aditivo, permanecerão válidos como credores aderentes às condições descritas nesta subcláusula.

5.1.1.1 Credores Parceiros Fornecedores de Produtos Diversos e Serviços

A **RECUPERANDA** propõe neste Plano mecanismos alternativos de pagamento dos créditos detidos por **CREDORES FORNECEDORES DE PRODUTOS DIVERSOS E SERVIÇOS**, como fornecimento de insumos, embalagens, serviços, representação comercial, dentre outros. Por reconhecer a essencialidade dos **CREDORES FORNECEDORES DE PRODUTOS DIVERSOS E SERVIÇOS**, a **RECUPERANDA** propõe neste Plano mecanismos alternativos de pagamento dos créditos detidos por tais credores, a serem implementados no 13º (décimo terceiro) mês contado da publicação homologação do Plano de Recuperação Judicial nos termos dos artigos 45 ou 58 da Lei 11.101/2005 em assembleia de credores, independentemente de eventual interposição de recursos e incidentes.

Os **CREDORES FORNECEDORES DE PRODUTOS DIVERSOS E SERVIÇOS** que atenderem à condição de enquadramento, tal como acima estabelecida, ficarão facultados a adesão desta cláusula, sendo que sua habilitação a esta modalidade deverá ser manifestada em até 15 (quinze) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail **recuperacaojudicial@sidewalk.com.br**, com confirmação de entrega e de leitura, e com protocolo dele nos autos dessa Recuperação Judicial. Após adesão, os **CREDORES FORNECEDORES DE PRODUTOS DIVERSOS E SERVIÇOS** serão enquadrados nesta cláusula e assim permanecerão enquanto mantiverem a relação comercial com a **RECUPERANDA**. Nesse sentido, o restabelecimento/manutenção da relação comercial junto aos **CREDORES FORNECEDORES DE PRODUTOS DIVERSOS E SERVIÇOS** deverá



obedecer, obrigatoriamente, as condições comerciais de mercado praticadas pelos respectivos credores, observando-se a disponibilidade do produto, insumo, serviço, dentre outros.

Não serão considerados motivos para desenquadramento dos **CREDORES FORNECEDORES DE PRODUTOS DIVERSOS E SERVIÇOS**, da condição de parceiros: (I) eventual indisponibilidade do produto e/ou a impossibilidade de fornecê-la, qualquer que seja sua quantidade; (II) impossibilidade de cumprir o prazo de entrega solicitado pela **RECUPERANDA**; e (iii) não fornecimento do produto motivado pela inadimplência da **RECUPERANDA** em relação à aquisição de produtos após a aprovação deste plano de recuperação judicial.

Posto isso, os créditos concursais dos credores enquadrados nesta cláusula serão pagos da seguinte forma:

- a) **Contrapartida do credor:** Manutenção do fornecimento;
- b) **Carência:** 90 dias posteriores à data de publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- c) **Prazo:** Quitação do crédito listado no Quadro Geral de Credores no prazo máximo de 10 (dez) anos, contado da data de publicação da homologação deste Plano de Recuperação Judicial.
- d) **Deságio:** 5% (cinco por cento) de deságio aplicado ao valor do crédito listado no processo;
- e) **Amortização:** Aceleração dos pagamentos conforme compras de novos produtos;
- f) **Correção monetária:** TR + 1% a.a., limitado a 3% a.a.;
- g) **Método de pagamento:** Conforme conta bancária a ser informado pelo credor, com o pagamento a ser realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês, referente ao fornecimento total do mês anterior;
- h) **Aceleração do pagamento:** com a aceitação formal do “**CREADOR PARCEIRO FORNECEDOR DE PRODUTOS DIVERSOS E SERVIÇOS**” pelas devedoras, as novas negociações poderão prever a concessão de prazos de pagamentos às **RECUPERANDAS**, conforme tabela a seguir, e irão gerar um pagamento adicional, para fins de aceleração e diminuição do prazo de quitação dos créditos concursais, de acordo com a classe de enquadramento do credor:

Tabela 13: Credores Parceiros Fornecedores de Produtos Diversos e Serviços



PRAZO MÉDIO PONDERADO DE PAGAMENTO	ACELERAÇÃO DO PAGAMENTO
De 15 a 59 dias	3,00% (três inteiros por cento) sobre o valor da nova compra ou contratação.
De 60 a 89 dias	5,00% (cinco inteiros por cento) sobre o valor da nova compra.
Acima de 90 dias	7,00% (sete inteiros por cento) sobre o valor da nova compra.

Exemplo de bonificação:

- 1– Credor fornece produtos ou serviços no valor de BRL 100.000 no prazo pagamento à vista ou até 14 dias. Não haverá bonificação.
- 2 – Credor fornece produtos ou serviços no valor de BRL 100.000 no prazo de 15 dias a 59 dias. Haverá bonificação de 3,00%, ou seja, BRL 3.000;
- 3 – Credor fornece produtos ou serviços no valor de BRL 100.000 no prazo de 60 dias a 89 dias. Haverá bonificação de 5,00%, ou seja, BRL 5.000.
- 4 - Credor fornece produtos ou serviços no valor de BRL 100.000 no prazo de 91 dias ou mais. Haverá bonificação de 7,00%, ou seja, BRL 7.000.

O valor da bonificação irá abater o crédito do **CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR DE PRODUTOS DIVERSOS E SERVIÇOS** listado no quadro geral de credores desta Recuperação Judicial, e constará com correção monetária pela taxa TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado, na soma, a 3,00% a.a. (três por cento ao ano), entre o pedido de Recuperação Judicial até a data do efetivo pagamento.

Haverá uma carência de 90 (noventa) dias após a data de publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial. A partir do primeiro dia útil do mês subsequente após o término dos 90 (noventa) dias, esta cláusula passará a vigorar.

A apuração a que se refere os percentuais citados no quadro, serão aferidos entre o primeiro dia e o último dia de cada mês, com o seu pagamento até o último dia útil do mês subsequente.

Além disso, as previsões de pagamento desta cláusula não impedirão ou excluirão o credor do recebimento do seu crédito na forma descrita na sua Classe, que poderá ocorrer de forma



concomitante, sempre até o limite do valor do seu crédito, tampouco enseja a renúncia às garantias eventualmente constituídas e/ou prestadas por terceiros.



As medidas de pagamento para acima previstas não são apenas adequadas à literalidade da lei, mas, especialmente, aos princípios norteadores da referida lei, motivo pelo qual a empresa assume os compromissos acima como sérios e incondicionais, respeitando, assim, a essência da lei n.º 11.101/2005.

As demais cláusulas previstas no Plano de Recuperação Judicial serão mantidas em sua integralidade.

5.1.1.2 Credores Locadores De Espaços Comerciais (“LUC” /”SUC”)

Como meio de permitir a viabilização de sua operação, a **RECUPERANDA** oferece, opcionalmente, aos credores detentores de créditos nesta Recuperação Judicial locadores de espaços comerciais para a operação das lojas (**LOJA DE USO COMERCIAL – LUC / SALÃO DE USO COMERCIAL - SUC**) a forma de pagamento contida nesta cláusula.

Os **CREDORES LOCADORES DE ESPAÇOS COMERCIAIS (“LUC” /”SUC”)** que atenderem à condição de enquadramento e aceitarem a modalidade apresentada, sua habilitação deverá ser manifestada em até 15 (quinze) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail **recuperacaojudicial@sidewalk.com.br**, com confirmação de entrega e de leitura, e com protocolo dele nos autos dessa Recuperação Judicial.

Após adesão, os **CREDORES LOCADORES DE ESPAÇOS COMERCIAIS (“LUC” /”SUC”)** serão enquadrados nesta cláusula e assim permanecerão enquanto mantiverem a relação comercial com a **RECUPERANDA**.

Nesse sentido, o restabelecimento/manutenção da relação comercial junto aos **CREDORES LOCADORES DE ESPAÇOS COMERCIAIS (“LUC” /”SUC”)** deverá obedecer, obrigatoriamente, as condições comerciais de mercado praticadas pelos respectivos credores, observando-se a disponibilidade do produto, insumo, serviço, dentre outros.



Posto isso, os créditos concursais dos credores enquadrados nesta cláusula serão pagos da seguinte forma:

a) **Contrapartidas do credor:**

- i. Permitam, após a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial, a renovação dos contratos de locação, ora vigentes, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, e seguindo a mesma formatação e condições expressas do contrato atual vigente. Para os contratos de locação já renovados, após 02 (dois) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três), a contrapartida será a manutenção dos contratos então vigentes.
- ii. O credor que optar por esta cláusula, ficará impedido de rescindir os contratos de locação de forma imotivada.

b) **Carência:** Haverá carência até o dia 14 de janeiro de 2026, desde que a homologação deste Plano de Recuperação Judicial tenha ocorrido até essa data. Caso a homologação ocorra posterior a esta data, a carência se dará até o dia 14 do mês subsequente a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial;

c) **Prazo:** Pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas com o primeiro vencimento no primeiro dia útil após o estipulado no item b).

d) **Deságio:** 40% (quarenta por cento) de deságio aplicado ao valor do crédito listado no processo;

e) **Correção monetária:** TR + 1% (um por cento) a.a.

f) **Fiadores:** Os três atuais sócios permanecerão como fiadores em todos os contratos vigentes, inclusive nos que virão a ser renovados.

As condições expressas pelos itens b), c), d) e e) deverão conter obrigatoriamente o consentimento da **RECUPERANDA** para que se apliquem seus efeitos.

Se eventualmente o credor deixar de atender aos requisitos i. e ii. apresentados pelo item a), haverá a imediata interrupção do pagamento nos termos propostos por esta cláusula e o credor receberá o saldo remanescente de seu crédito nos termos previstos no item 2. da condição geral de pagamentos aos credores classe III ou IV desse Plano, conforme sua classificação de créditos.



5.2 Crédito em moeda estrangeira

Para todos os fins de pagamento, os créditos em moeda estrangeira serão convertidos para a moeda nacional para todos os fins de direito, pelo câmbio do dia do ajuizamento da Recuperação Judicial, em conformidade com o art. 50, § 2.º da Lei n.º 11.101/2005. Os créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil.

5.3 Procedimentos para Leilão Reverso

Havendo boas condições dentro do processo de soerguimento da **RECUPERANDA** no decorrer de sua Recuperação Judicial e, havendo ainda oportunidades pontuais que lhe permitam acelerar o pagamento de seus credores, a **RECUPERANDA** poderá pleitear um leilão reverso para quitação dos créditos ora elencados na relação de credores desta Recuperação Judicial, permitindo que estes sejam liquidados antecipadamente frente a condições favoráveis de deságio.

Tal leilão será comunicado ao juízo desta Recuperação Judicial para inscrição de interessados, onde ainda será comunicada as condições a serem apresentadas para sua realização.

O leilão reverso terá como base o valor do crédito inscrito nesta Recuperação Judicial, considerando as condições de pagamento e deságios elencadas anteriormente e serão liquidados os créditos de credores que ofertarem a melhor condição de deságio, limitado ao valor disponibilizado pela **RECUPERANDA** para a quitação de tais créditos.

Os credores que possuírem créditos superiores ao valor ora ofertado pela **RECUPERANDA** para a realização do leilão reverso, poderão se inscrever com oferta parcial, informando quanto pretendem liquidar de seu crédito e a que deságio.

Como exemplo hipotético para estes credores, pode-se considerar que a **RECUPERANDA** ofereça um valor de BRL 300.000 para a operação de leilão reverso e um credor com crédito inscrito de BRL 1.000.000, este poderá ofertar por BRL 300.000 um crédito de BRL 600.000 com



deságio de 50% e, em ele sendo um dos vencedores do leilão, haverá a quitação parcial de BRL 600.000 de seu passivo por estes BRL 300.000, permanecendo na lista de créditos sujeitos e a serem honrados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, o valor de BRL 400.000.

5.4 Procedimentos para pagamento

Os valores considerados para o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial serão os constantes do Quadro Geral Credores, conforme art. 18 da Lei n.º 11.101/2005 e de suas modificações subsequentes decorrentes de decisões judiciais.

Os pagamentos dos valores para os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial obedecerão aos respectivos contratos vigentes ou poderão ser modificados em razão de acordo entre as partes, de adesão a este Plano de Recuperação Judicial ou de decisões judiciais.

Os valores decorrentes de créditos trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais serão pagos diretamente ao credor na forma deste Plano de Recuperação Judicial, ficando este obrigado a informar o juízo de origem, caso necessário, a ocorrência de liquidações parciais ou total de seu crédito habilitado, salvo disposição contrária explícita do juízo de origem e comunicada nos autos desta Recuperação Judicial.

Os valores devidos aos credores de todas as classes, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, serão pagos por meio eletrônico, como PIX, transferência bancária ou outra equivalente. Os credores deverão fornecer via correspondência eletrônica para o e-mail **recuperacaojudicial@sidewalk.com.br**, com confirmação de entrega e de leitura, seus dados bancários para fim de pagamento das parcelas em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos antes do pagamento da parcela, caso contrário, os vencimentos do fluxo de pagamentos do crédito sujeito serão contados a partir de 30 (trinta) dias após o fornecimento de referidos dados.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento deste Plano de Recuperação Judicial. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência do vencimento, suas contas bancárias. Os vencimentos do fluxo de



pagamentos do crédito sujeito serão contados a partir de 30 (trinta) dias após o fornecimento de referidos dados.

5.5 Disposições gerais da proposta aos credores

Fica permitida a disponibilização de bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado, para a obtenção de linhas de crédito e/ou financiamento para a operação da **RECUPERANDA**.

Este Plano de Recuperação Judicial, uma vez publicado a homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial, obrigará a **RECUPERANDA** e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, e acarretará a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todas as dívidas a ele inerentes e seus acessórios.

Eventuais créditos habilitados na recuperação judicial na Classe II – Garantia Real, estarão sujeitos à mesma forma de pagamento prevista para a Classe III – Quirografário.

A ata em Assembleia Geral de Credores na aprovação e aditamentos ao referido plano, serão incorporados a este Plano de Recuperação Judicial, com poder de alteração deste. Em havendo inconsistência de informações entre este Plano de Recuperação Judicial e ata e aditamentos, deverá ser considerado o que melhor favorecer à **RECUPERANDA**.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso, carta de anuência, nos casos de títulos protestados. Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, os credores formalizarão sua concordância com a suspensão de publicidade destes protestos e demais anotações cadastrais respectivas enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver em vigor. Sendo esta cláusula aplicável também aos casos de credores aderentes às subclasses.



A **RECUPERANDA** se compromete a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano de Recuperação Judicial.

A **RECUPERANDA** reconhece a existência de pendências tributárias e conhece a importância em saná-las como parte de sua reestruturação. Nesse sentido, a **RECUPERANDA**, após a aprovação e publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, buscará parcelamentos especiais compatíveis com seu estado de empresa em recuperação valendo-se do entendimento e legislação atual previstos na Lei 11.101/2005, no Código Tributário Nacional e na Jurisprudência que trata do tema, provisionando e buscando pagar seus tributos com destaque de um percentual sobre seu faturamento.

Frente a tal desafio, a **RECUPERANDA** compromete-se a, no decorrer de seu processo de Recuperação Judicial:

I – Otimizar sua gestão tributária, visando evitar novas pendências;

II – Aderir aos parcelamentos existentes e porventura criados pelas entidades governamentais, sempre levando em consideração suas possibilidades de caixa, sua viabilidade e o estabelecimento de regras e condições apropriadas à sua condição de Recuperação Judicial;

III – Quando cabível, utilizar-se dos remédios legais presentes em nosso ordenamento jurídico para contestar cobranças que entender indevidas.

Após aprovado o Plano de Recuperação Judicial, e no prazo de seu cumprimento, seja no período de carência ou mesmo no período de pagamento dos credores, poderá a **RECUPERANDA** convocar nova Assembleia Geral de Credores para revisão do Plano de Recuperação Judicial ora aprovado.



Na ocorrência de possíveis declarações judiciais de nulidade ou de ineficácia de qualquer cláusula do Plano de Recuperação Judicial, não implicará nulidade ou ineficácia das demais disposições, que permanecerão em vigor conforme descrito.

5.5.1 Da novação da dívida

Aprovado o Plano de Recuperação Judicial e concedida a Recuperação Judicial, por intermédio de decisão de homologação da aprovação expressa ou tácita da Recuperação Judicial, opere-se a novação concursal da dívida, conforme art. 59 nos termos da Lei n.º 11.101/2005.

Com a publicação da homologação deste Plano de Recuperação Judicial e consequente novação dos créditos sujeitos, todas as obrigações anteriores serão extintas, devendo ser encerradas as execuções propostas em face da **RECUPERANDA**, bem como cancelados os protestos respectivos, com a exclusão da **RECUPERANDA** dos cadastros de inadimplência.

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano de Recuperação Judicial e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores anteriormente ao pleito recuperacional, em relação a quaisquer obrigações da **RECUPERANDA**, sócios, administradores e ou garantidores (avalistas, fiadores e devedores solidários), especialmente, mas não exclusivamente, as de dar, fazer, não fazer, prevalecerão as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial, sempre, sendo que o não exercício de quaisquer das prerrogativas e/ou medidas ora estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial, não poderá e não deverá ser interpretado, por qualquer credor, como novação, desistência ou renúncia de direito.

O dispositivo nesta cláusula em relação às pessoas físicas e jurídicas, na qualidade de avais, fiadores, coobrigados garantidores, somente terá aplicabilidade aos credores que se manifestarem favoráveis ao Plano de Recuperação Judicial, e que não apresentarem objeções e/ou ressalvas ao mesmo.



5.5.2 Processos Judiciais

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano de Recuperação Judicial, os credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial não mais poderão, a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com o que concordam expressamente:

- a. Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra a **RECUPERANDA** relacionada a qualquer crédito contra a **RECUPERANDA**, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial;
- b. Arrestar ou penhorar quaisquer bens da **RECUPERANDA**;
- c. Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da **RECUPERANDA**;
- d. Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer valor devido pela **RECUPERANDA**; e
- e. Buscar satisfazer seus créditos por quais quer outros meios.

Todas as execuções ou ações monitórias ou de cobrança judiciais em curso face à **RECUPERANDA**, e/ou de quaisquer garantidores da **RECUPERANDA**, relativa aos créditos sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial (todos os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido antes da distribuição da Recuperação Judicial, mesmo que consolidados depois dele) serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão, em consequência, liberadas.

Serve este Plano de Recuperação Judicial, com as respectivas listas de credores e de créditos, juntamente com a decisão homologatória deste Plano de Recuperação Judicial, documento o bastante para autorizar a **RECUPERANDA** a peticionar pela extinção das ações nos termos do parágrafo anterior.

O dispositivo nesta cláusula em relação às pessoas físicas e jurídicas, na qualidade de avais, fiadores, coobrigados garantidores, somente terá aplicabilidade aos credores que se manifestarem favoráveis ao Plano de Recuperação Judicial, e que não apresentarem objeções e/ou ressalvas ao mesmo.



5.5.3 Das garantias de sócios, Devedores Solidários e controladores

Com a publicação da homologação judicial do plano, as garantias serão mantidas e a sua exigibilidade será suspensa. Será igualmente suspensa a exigibilidade dos créditos vinculados a este Plano contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores, podendo serem exigidas somente em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Após a quitação dos créditos sujeitos, nos termos previstos no presente Plano, ficarão automaticamente resolvidas as garantias, fianças, avais e obrigações solidárias anteriormente constituídas.

O dispositivo nesta cláusula em relação às pessoas físicas e jurídicas, na qualidade de avais, fiadores, coobrigados garantidores, somente terá aplicabilidade aos credores que se manifestarem favoráveis ao Plano de Recuperação Judicial, e que não apresentarem objeções e/ou ressalvas ao mesmo

Da mesma forma, todas as demandas eventualmente ajuizadas que tratem de obrigações quitadas nos termos deste Plano serão automaticamente extintas, sem ônus para as partes, exceto em relação aos credores que votarem contra o Plano de Recuperação Judicial, que se abstiverem de votar, não comparecerem à Assembleia-Geral de Credores ou apresentarem objeção ao Plano quanto à sua redação.

5.5.4 Cessões de Crédito

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros. A cessão produzirá efeitos desde que a **RECUPERANDA** e o juízo da Recuperação Judicial sejam informados.

5.5.5 Créditos contingentes, impugnação ou habilitação de créditos e acordos

Os créditos listados na relação de credores do Administrador Judicial, poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, impugnação de créditos ou acordos. Para tanto, os valores informados neste Plano de Recuperação Judicial servem, inicialmente, como demonstração da forma de pagamento proposta pela **RECUPERANDA**, sendo certo que serão



ajustados e revistos quando de sua homologação frente aos incidentes ocorridos em seu percurso, bem como nos momentos de liquidação previstos neste Plano de Recuperação Judicial.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados. Desta forma, seus valores serão adequados aos pagamentos futuros previstos na ocasião em que estiverem habilitados a receber seus créditos ou pagamentos que venham a surgir do momento de sua habilitação em diante.

5.5.6 Vinculação do Plano

As disposições do Plano vinculam a **RECUPERANDA** e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da data de publicação da homologação do Plano.

5.5.7 Conflito com Disposições Contratuais

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações das **RECUPERANDA**, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer.

5.5.8 Encerramento da Recuperação Judicial

Após o prazo previsto no art. 61 da Lei de Recuperação de Empresas de até 2 anos, o juízo decretará por sentença o encerramento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 63 deste mesmo diploma legal.



5.6 Síntese

Este Plano de Recuperação Judicial demonstra a melhor condição possível de recuperação aplicável à **RECUPERANDA** e tem por fim evitar que a referida empresa tenha suas condições de liquidez prejudicadas e eventualmente seja convolada a uma massa falida que, como sabido, resultará no encerramento de diversos postos de empregos diretos.

Ressalta-se ainda que a não aprovação deste Plano de Recuperação Judicial ocasionará a cessação da geração de riquezas pela empresa e, desta forma, não restará aos credores alternativa para receber os recursos que lhes são devidos, exceto a de aguardar a liquidação de bens da empresa que, em tal situação, costumam ser muito desvalorizados e liquidados a preço vil.

Por fim, a continuidade da atividade da **RECUPERANDA** proporcionará condições de reestruturação e desta forma, gerar empregos e melhora na economia do setor. Neste cenário, o presente Plano de Recuperação Judicial proporciona o pagamento com deságio para todas as classes nele habilitadas, apenas com diferencial para a classe I, devido a sua necessidade social.

Observe que nenhum credor foi convidado a participar de um plano de capitalização da empresa e não foi forçado a continuar estabelecendo relações comerciais com a **RECUPERANDA**.



6 Considerações finais

A **SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO DE ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS LTDA**, contratada para assessorar a elaboração do Plano de Recuperação Judicial da **RECUPERANDA**, acredita que as informações constantes neste Plano de Recuperação Judicial evidenciam que há viabilidade econômica, desde que sejam aplicadas as recomendações aqui expostas e, baseado nas ações descritas e realizadas e nas estratégias sugeridas para a reestruturação, a **RECUPERANDA** será capaz de trabalhar de forma viável e lucrativa. Acredita-se que todos os credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a proposta não agrega nenhum risco adicional aos credores e, após o cumprimento do art. 61 e art. 63 da Lei n.º 11.101/2005, a **RECUPERANDA** compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma de seu Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado.

É o relatório.

São Paulo, 27 de Fevereiro de 2024.

Fábio Bartolozzi Astrauskas (CORECON – 26.489-1 2ª. região -SP)

SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO DE ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS LTDA. (CORECON – RE/3728-1 2ª. região – SP)

Pela RECUPERANDA:

Elizabeth Haddad Rizk

CPF: 252.296.178-02

Gilbert Azambuja Filho

CPF: 016.896.748-06

Luis Gelpi

CPF: 243.538.098-49

PRJ_SIDEWALK 20250227.pdf

Documento número #dd8624f3-8624-443e-b33e-600c0efd32a4

Hash do documento original (SHA256): e75ffcbe891094f385cb891fd69868e324c4c33c77c93957f0b1a31fd05ad93b

Assinaturas

 **Fabio Bartolozzi Astrauskas**

CPF: 100.421.738-25

Assinou em 27 fev 2025 às 15:25:53

 **Luís Gelpi**

CPF: 243.538.098-49

Assinou em 27 fev 2025 às 15:26:29

 **Gilbert Azambuja Filho**

CPF: 016.896.748-06

Assinou em 27 fev 2025 às 15:27:29

 **ELIZABETH HADDAD RIZK**

CPF: 252.296.178-02

Assinou em 27 fev 2025 às 15:32:51

Log

- 27 fev 2025, 15:15:18 Operador com email ess@siegen.com.br na Conta [f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b](#) criou este documento número [dd8624f3-8624-443e-b33e-600c0efd32a4](#). Data limite para assinatura do documento: 12 de março de 2025 (10:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 fev 2025, 15:22:14 Operador com email ess@siegen.com.br na Conta [f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b](#) adicionou à Lista de Assinatura: fba@siegen.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabio Bartolozzi Astrauskas e CPF 100.421.738-25.

- 27 fev 2025, 15:22:14 Operador com email ess@siegen.com.br na Conta f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b adicionou à Lista de Assinatura: luisgelpi@hotmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luís Gelpi e CPF 243.538.098-49.
- 27 fev 2025, 15:22:14 Operador com email ess@siegen.com.br na Conta f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b adicionou à Lista de Assinatura: bhr303@hotmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ELIZABETH HADDAD RIZK e CPF 252.296.178-02.
- 27 fev 2025, 15:22:14 Operador com email ess@siegen.com.br na Conta f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b adicionou à Lista de Assinatura: tinho@sidewalk.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gilbert Azambuja Filho e CPF 016.896.748-06.
- 27 fev 2025, 15:25:53 Fabio Bartolozzi Astrauskas assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fba@siegen.com.br. CPF informado: 100.421.738-25. IP: 179.94.2.158. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.48735198895297 e longitude -46.95170523128775. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1138.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 fev 2025, 15:26:29 Luís Gelpi assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail luisgelpi@hotmail.com. CPF informado: 243.538.098-49. IP: 191.201.21.67. Componente de assinatura versão 1.1138.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 fev 2025, 15:27:29 Gilbert Azambuja Filho assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail tinho@sidewalk.com.br. CPF informado: 016.896.748-06. IP: 45.236.155.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.54992516217512 e longitude -39.0898548063527. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1138.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 fev 2025, 15:32:51 ELIZABETH HADDAD RIZK assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail bhr303@hotmail.com. CPF informado: 252.296.178-02. IP: 200.173.85.155. Componente de assinatura versão 1.1138.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 fev 2025, 15:32:52 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número dd8624f3-8624-443e-b33e-600c0efd32a4.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº dd8624f3-8624-443e-b33e-600c0efd32a4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.